



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

91

REQUERIMENTO INTERNO

Assunto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para atender exigências contidas na legislação da quarta fase do e-Social.

Requerente: Departamento de RH

Senhor Presidente:

Através deste venho, na condição de Diretor de RH e Contabilidade no âmbito da Câmara Municipal de Piên, solicitar vossa autorização para adoção dos procedimentos legais de contratação de **empresa especializada para realizar serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para atender exigências contidas na legislação da quarta fase do e-Social.**

As propostas apresentadas deverão atender todos os departamentos e segmentos da Câmara Municipal.

Deverão ser avaliados quantitativa e qualitativamente todos os setores para elaboração de: **ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL:** Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais. Lançamento das informações na plataforma do e-Social SST Eventos s2210, s2220, s2240.

Quantidade: 30 exames

Justifica a necessidade da contratação visto que a legislação do e-Social estabelece que deve ser contratada empresa especializada para realizar serviços em saúde e segurança do trabalho, para análise e emissão dos documentos e encaminhamento dos dados ao e- Social

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Deverão constar quando da solicitação de cotação:

CNPJ nº 01.603.097/0001-90 CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

- 6 servidores comissionados
- 4 servidores efetivos vinculados ao RPPS

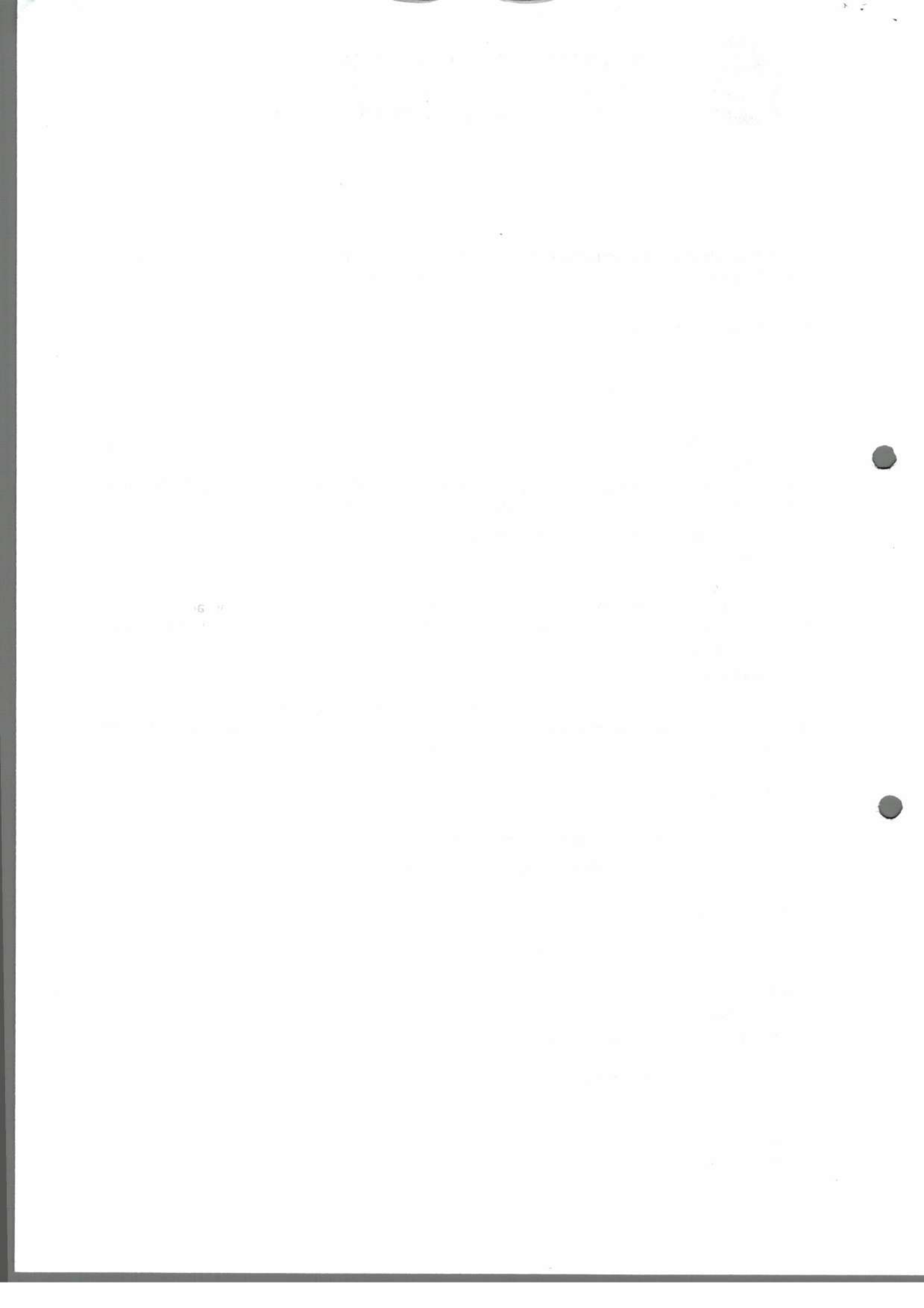
NÚMERO DE FUNÇÕES

- 9 vereadores
- 10 funções diferentes para os servidores

EFETIVOS VINCULADOS AO RPPS

- contador
- advogado
- técnico legislativo
- aux. serviços gerais

Proibido
em 06/01/25
Guf





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

02

COMISSIONADOS VINCULADOS RGPS

- diretor contábil
- diretor administração
- assessor parlamentar
- chefe de gabinete
- assessor jurídica
- assessor de imprensa e comunicação

O prazo para pagamento, após o recebimento e aceitação definitiva, deverá seguir o rito e prazos habituais adotados pelo setor contábil e financeiro, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

Sendo o que havia para requerer, subscreve o presente, pugnando pelo deferimento.

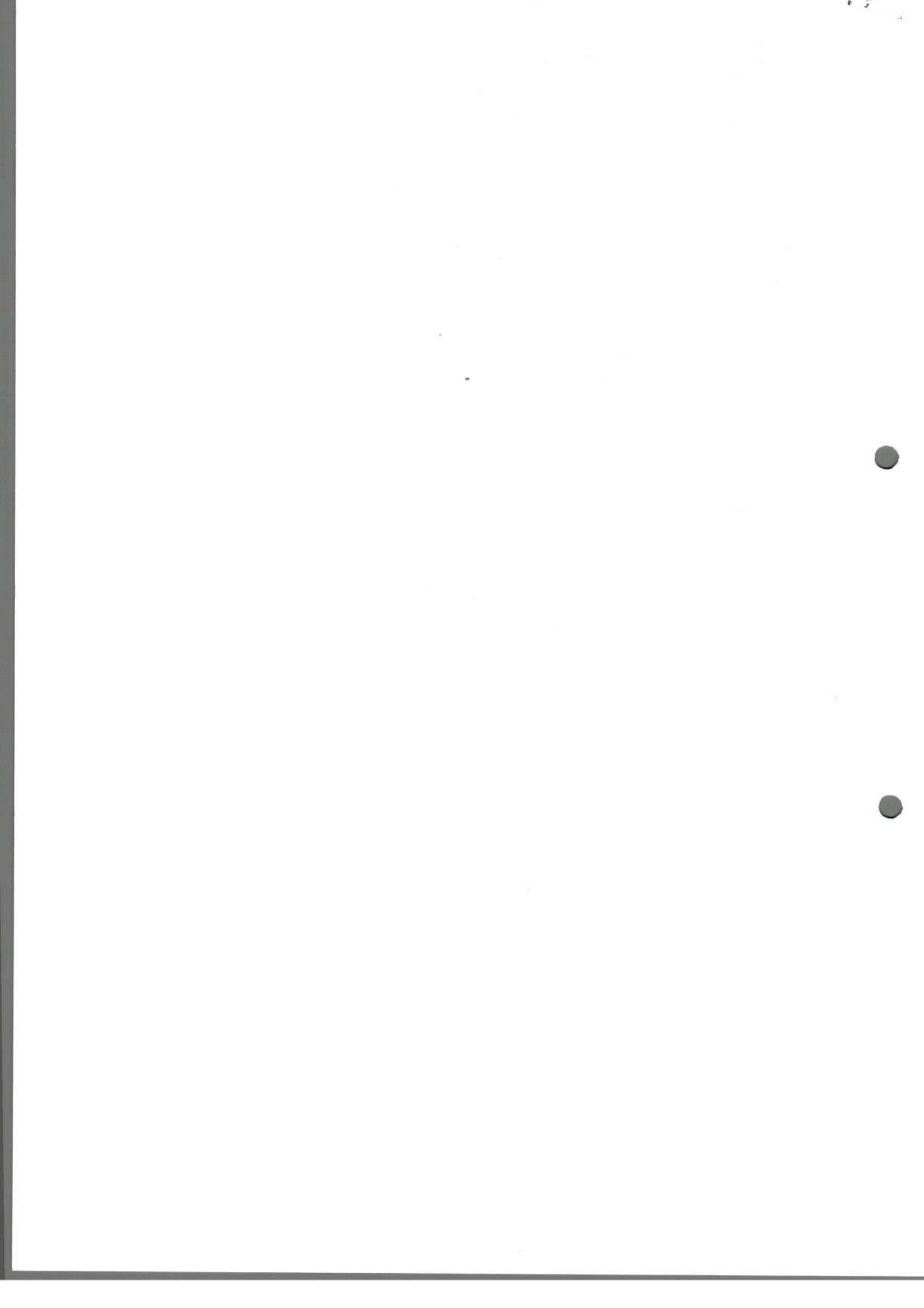
Piên, Paraná, 06 de janeiro de 2024.


Ivan Casagrande
Diretor de RH e Contabilidade

AUTORIZO

NÃO AUTORIZO


Almir Pedro Mielke
Presidente





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP

A Lei nº 14.133/2021 instrui-nos acerca dos processos de contratação em seu Art. 72, traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta. Ao se referir ao "estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo", emprega a expressão "*se for o caso*". A partir desta expressão, temos entendimento que em todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O inciso II do art. 14 da IN nº 58/2022, prevê que a elaboração do estudo técnico preliminar será **dispensada** nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas – **dispensa decorrente de licitações desertas ou fracassadas (art. 75, inc. III)**.

Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições definidas no edital da licitação que restou fracassada ou deserta, de forma a aproveitar o ETP que a embasou. Em outros termos, em contratação direta firmada com amparo no art. 75, inc. III, não se fala em investigar novamente soluções de mercado.

Porém, a norma igualmente **faculta** a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).

Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

64

O racional acima se aplica, sobretudo, nas hipóteses de **dispensa de licitação**. Em relação às **inexigibilidades**, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

Portanto, de fato, nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar, e manifestamos entendimento de que a presente dispensa, por se tratar do atendimento a uma obrigação legal para atendimento a esta fase do e-Social e considerando a baixa complexidade do objeto, está no rol das que não necessitam de ETP.

Piên/Pr; 06 de janeiro de 2025


Ivan Casagrande
Diretor de RH e Contabilidade

1942

1942

1942

1942

1942



05

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

Art. 2º O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por:

- I - escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- II - aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e
- III - repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração.

§ 1º A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos:

- I - o empregador, inclusive o doméstico, a empresa e os que forem a eles equiparados em lei;
- II - o segurado especial, inclusive em relação a trabalhadores que lhe prestem serviço;
- III - as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- IV - as demais pessoas jurídicas e físicas que pagarem ou creditarem por si rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, ainda que em um único mês do ano-calendário.

§ 2º A prestação de informação ao eSocial pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e pelo Microempreendedor Individual - MEI será efetuada em sistema simplificado, compatível com as especificidades dessas empresas.

§ 3º As informações prestadas por meio do eSocial substituirão as constantes na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, na forma disciplinada no Manual de Orientação do eSocial.

§ 4º As informações prestadas pelos empregadores serão enviadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e armazenadas no repositório nacional.

§ 5º A escrituração digital de que trata o inciso I do **caput** é composta pelos registros de eventos tributários, previdenciários e trabalhistas, na forma disciplinada no Manual de Orientação do eSocial.

Art. 3º O eSocial rege-se pelos seguintes princípios:

- I - viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- II - racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações;
- III - eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- IV - aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias; e
- V - conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 4º Fica instituído o Comitê Diretivo do eSocial, composto pelos Secretários-Executivos dos seguintes órgãos: (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

I - Ministério da Fazenda; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

II - Ministério da Previdência Social; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

III - Ministério do Trabalho e Emprego; e (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

IV - Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

§ 1º Ao Comitê Diretivo, com coordenação exercida alternadamente por período de um ano, compete: (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

I - estabelecer o prazo máximo da substituição de que trata o § 1º do art. 2º. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

II - estabelecer diretrizes gerais e formular as políticas referentes ao eSocial; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

III - acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes gerais e políticas do eSocial; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

IV - propor o orçamento e acompanhar a execução das ações referentes ao eSocial e das integrações dele decorrentes; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

V - propor ações e parcerias para comunicação, divulgação e aperfeiçoamento do eSocial entre os empregadores e empregados; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

VI - propor ajustes nos processos de trabalhos dos órgãos, visando à melhoria da qualidade da informação e dos serviços prestados à sociedade; e (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

VII - decidir, em última instância administrativa, mediante representação do subcomitê temático específico e após oitiva do Comitê Gestor, sobre proposições não implementadas no âmbito de suas atribuições, discriminadas no § 1º do art. 6º. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

§ 2º As deliberações do Comitê Diretivo serão tomadas por consenso e formalizadas por meio de resolução (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do eSocial, formado por representantes dos seguintes órgãos: (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

I - Ministério do Trabalho e Emprego; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

II - Ministério da Previdência Social; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

III - Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

IV - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

V - Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

§ 1º Compete ao Comitê Gestor: (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

I - estabelecer diretrizes para o funcionamento e a divulgação do ambiente nacional; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

II - especificar, desenvolver, implantar e manter o ambiente nacional; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

III - promover a integração com os demais módulos do sistema; (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

IV - auxiliar e regular o compartilhamento e a utilização das informações armazenadas no ambiente nacional do eSocial; e (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

V - aprovar o Manual de Orientação do eSocial e suas atualizações. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

§ 2º A gestão do eSocial será exercida de forma compartilhada e as deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por meio de resolução. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

§ 3º Os órgãos e entidades partícipes do Comitê Gestor exercerão, alternadamente, as funções de Secretaria-Executiva pelo período de um ano, tendo como secretário-executivo o respectivo representante no Comitê. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

Art. 6º O Comitê Gestor será assessorado pelo Subcomitê Temático do Módulo Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual - MEI, formado por representantes dos órgãos referidos no caput do art. 6º e por representante da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

§ 1º Ao Subcomitê Temático de que trata o caput compete formular proposta de simplificação, formalização, inovação, melhorias da especificação, arquitetura do sistema e de processos de trabalho que envolvam MEI, microempresas, empresas de pequeno porte e outros beneficiários enquadrados no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

§ 2º As deliberações do subcomitê serão tomadas por consenso, registradas em ata e encaminhadas ao Comitê Gestor. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

§ 3º O Comitê Gestor se pronunciará, de forma motivada, sobre as propostas encaminhadas pelo subcomitê na forma prevista no § 2º do art. 6º. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

§ 4º As propostas elaboradas pelo subcomitê que não forem aceitas pelo Comitê Gestor poderão ser analisadas pelo Comitê Diretivo, mediante representação, para decisão final acerca de sua implantação. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

§ 5º Em caso de divergências no subcomitê temático, a iniciativa apenas poderá ser implementada pelo Comitê Gestor após decisão do Conselho Diretivo. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)

~~§ 6º O Comitê Gestor poderá constituir outros subcomitês para desenvolver as ações necessárias à implementação, à operacionalização, ao controle e ao aprimoramento do eSocial. (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência)~~

~~Art. 7º A participação nas atividades dos Comitês Diretivo e Gestor será considerada função relevante, não remunerada. ((Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência).~~

Art. 8º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e Emprego regulamentarão, no âmbito de suas competências, sobre o disposto neste Decreto.

§ 1º O eSocial não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições e competências entre os órgãos ou entidades partícipes, nem transferência ou compartilhamento de propriedade intelectual de produtos não abrangidos por esse sistema.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor terão acesso compartilhado às informações que integram o ambiente nacional do eSocial e farão uso delas no limite de suas respectivas competências e atribuições, não podendo transferi-las a terceiros ou divulgá-las, salvo previsão legal.

§ 3º As informações de natureza tributária e do FGTS observarão as regras de sigilo fiscal e bancário, respectivamente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Manoel Dias

Garibaldi Alves Filho

Guilherme Afif Domingos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2014

*



07

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.087, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

I - Decreto nº 23.702, de 4 de janeiro de 1934;

II - art. 76 ao art. 81 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;

III - Decreto nº 47.297, de 28 de novembro de 1959;

IV - Decreto nº 50.872, de 28 de junho de 1961;

V - Decreto do Conselho de Ministros nº 20, de 9 de outubro de 1961;

VI - art. 1º do Decreto do Conselho de Ministros nº 1.106, de 30 de maio de 1962;

VII - Decreto do Conselho de Ministros nº 1.164, de 8 de junho de 1962;

VIII - Decreto do Conselho de Ministros nº 1.203, de 19 de junho de 1962;

IX - Decreto nº 54.268, de 8 de setembro de 1964;

X - Decreto nº 59.033-A, de 8 de agosto de 1966;

XI - Decreto nº 61.417, de 29 de setembro de 1967;

XII - Decreto nº 64.011, de 21 de janeiro de 1969;

XIII - Decreto nº 64.188, de 11 de março de 1969;

XIV - Decreto nº 65.185, de 18 de setembro de 1969;

XV - Decreto nº 66.201, de 13 de fevereiro de 1970;

XVI - Decreto nº 67.036, de 11 de agosto de 1970;

XVII - Decreto nº 70.075, de 28 de janeiro de 1972;

XVIII - Decreto nº 70.103, de 3 de fevereiro de 1972;

XIX - Decreto nº 75.948, de 8 de julho de 1975;

XX - Decreto nº 81.241, de 23 de janeiro de 1978;

XXI - Decreto nº 90.414, de 7 de novembro de 1984;

XXII - Decreto nº 92.754, de 5 de junho de 1986;

08

XXIII - Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987;

XXIV - Decreto nº 94.303, de 1º de maio de 1987;

XXV - Decreto nº 94.865, de 9 de setembro de 1987;

XXVI - art. 2º do Decreto nº 95.364, de 4 de dezembro de 1987;

XXVII - Decreto nº 99.193, de 27 de março de 1990;

XXVIII - Decreto nº 99.327, de 19 de junho de 1990;

XXIX - Decreto nº 99.405, de 19 de julho de 1990;

XXX - Decreto nº 99.608, de 13 de outubro de 1990;

XXXI - Decreto nº 2, de 11 de janeiro de 1991;

XXXII - Decreto de 21 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Grupo de Trabalho Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e eventos correlatos;

XXXIII - Decreto de 1º de fevereiro de 1991, que institui a Comissão Coordenadora das Atividades de Defesa Econômica e dá outras providências;

XXXIV - Decreto de 10 de abril de 1991, que dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver estudos com vistas a propor as ações e os recursos a serem aplicados no Projeto PROVIDA - SC;

XXXV - Decreto de 15 de julho de 1991, que dá nova redação ao art. 3º, do Decreto de 21 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Grupo de Trabalho Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e eventos correlatos;

XXXVI - Decreto de 16 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Grupo de Trabalho Nacional de organização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ("Conferência do Rio") e eventos correlatos;

XXXVII - Decreto de 5 de setembro de 1991, que dispõe sobre a constituição e funcionamento de Grupo de Trabalho destinado a melhorar os serviços de atendimento bancário;

XXXVIII - Decreto de 10 de setembro de 1991, que cria o Comitê Nacional de Saneamento, e dá outras providências;

XXXIX - Decreto de 1º de novembro de 1991, que cria o Comitê Brasileiro do Decênio Internacional para a Redução dos Desastres Naturais CODERNAT, e dá outras providências;

XL - Decreto de 1º de novembro de 1991, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Plano de Seguridade Social do servidor público;

XLI - Decreto nº 333, de 4 de novembro de 1991;

XLII - Decreto de 5 de dezembro de 1991, que institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e apresentar proposta para a criação da Agência Espacial Brasileira;

XLIII - Decreto de 17 de janeiro de 1992, que cria a Comissão do Bicentenário de Tiradentes, Patrono Cívico da Nação Brasileira, e dá outras providências;

XLIV - Decreto de 9 de julho de 1992, que altera o Decreto de 16 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Grupo de Trabalho Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ("Conferência do Rio") e eventos correlatos;

XLV - Decreto de 28 de julho de 1992, que altera o inciso IX do art. 2º do Decreto de 10 de setembro de 1991;

XLVI - Decreto de 18 de agosto de 1992, que cria Comissão Especial para revisar e propor alteração em instrumentos legais, normativos e organizacionais relativos à administração de pessoal e dá outras providências;

XLVII - Decreto de 18 de agosto de 1992, que cria Comissão Interministerial para revisar e propor a alteração de sistemas, métodos e procedimentos administrativos, e dá outras providências;

XLVIII - Decreto de 18 de agosto de 1992, que cria comissão para realizar diagnóstico da atual Sistemática de Licitações e Contratos e da Gestão de Materiais na Administração Pública Federal e dá outras providências;

XLIX - Decreto de 18 de agosto de 1992, que dispõe sobre a criação de comissões visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos, e dá outras providências;

L - Decreto de 24 de agosto de 1992, que cria, no Ministério das Relações Exteriores, o Grupo de Coordenação para a Segunda Rodada de Negociações do Sistema Global de Preferências Comerciais entre os Países em Desenvolvimento;

LI - Decreto nº 641, de 3 de setembro de 1992;

LII - Decreto de 13 de novembro de 1992, que cria Grupo de Trabalho para as providências que indica, relativamente a empresa de navegação LLOYD Brasileiro S.A. - LLOYDBRÁS;

LIII - Decreto nº 690, de 30 de novembro de 1992;

LIV - Decreto nº 720, de 13 de janeiro de 1993;

LV - Decreto de 26 de janeiro de 1993, que acrescenta parágrafos ao art. 2º do Decreto de 17 de janeiro de 1992, e dá outras providências;

LVI - Decreto de 19 de março de 1993, que constitui Comissão Especial para propor medidas de combate à fome, ao desemprego e à recessão;

LVII - Decreto nº 781, de 25 de março de 1993;

LVIII - Decreto de 26 de abril de 1993, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação do Brasil na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, e dá outras providências;

LIX - Decreto de 22 de junho de 1993, que cria, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Programa PROLABOR - Força Jovem para o Interior, institui o Grupo Executivo Interministerial do Programa e dá outras providências;

LX - Decreto de 12 de julho de 1993, que cria Grupo de Trabalho Interministerial para estudar e propor soluções para a crise de orizicultura nacional;

LXI - Decreto de 12 de agosto de 1993, que cria o Conselho Consultivo Empresarial de Competitividade (CONCEC), dispõe sobre suas atribuições e funcionamento e dá outras providências;

LXII - Decreto de 26 de agosto de 1993, que cria, no Ministério das Relações Exteriores, o Grupo Interministerial de Trabalho sobre Comércio Internacional de Couros e Calçados - GITC;

LXIII - Decreto de 31 de agosto de 1993, que cria, no âmbito do Ministério dos Transportes, o Conselho Nacional de Transportes Urbanos - CNTU, e dá outras providências;

LXIV - Decreto de 31 de agosto de 1993, que cria Comissão Especial no âmbito do Ministério dos Transportes;

LXV - Decreto de 6 de setembro de 1993, que cria Grupo de Trabalho Interministerial para organizar a Reunião dos Países Produtores de Café, em Brasília, e dá outras providências;

LXVI - Decreto de 21 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia e dá outras providências;

LXVII - Decreto de 28 de outubro de 1993, que cria o Conselho Consultivo dos Trabalhadores para a Competitividade - CTCOM, dispõe sobre suas atribuições e funcionamento e dá outras providências;

LXVIII - Decreto de 5 de novembro de 1993, que reestrutura o Comitê Nacional de Habitação - CNH, criado por Decreto de 4 de julho de 1991;

LXIX - Decreto de 8 de dezembro de 1993, que cria o Comitê Nacional para a participação do Brasil na IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, e dá outras providências;

LXX - Decreto de 11 de janeiro de 1994, que cria, no âmbito da Secretária-Geral da Presidência da República comissão encarregada de estudar e propor alternativas para a integração do Programa Nacional de Educação à Distância com os meios oficiais de comunicação, e dá outras providências;

LXXI - art. 5º ao art. 7º do Decreto nº 1.044, de 14 de janeiro de 1994;

LXXII - Decreto de 21 de janeiro de 1994, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, Grupo Interministerial de Trabalho;

LXXIII - Decreto de 3 de fevereiro de 1994, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação do Brasil na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social e dá outras providências;

LXXIV - Decreto de 28 de fevereiro de 1994, que cria comissão especial para propor medidas efetivas para elevar em termos reais o pagamento mínimo da contraprestação do trabalho, e dá outras providências;

LXXV - Decreto de 8 de março de 1994, que cria a Secretaria **Pro Tempore** do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio), e dá outras providências

LXXVI - Decreto de 23 de março de 1994, que cria Grupo de Trabalho, no Ministério das Relações Exteriores, para coordenar e executar os trabalhos do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, e dá outras providências;

LXXVII - Decreto de 20 de abril de 1994, que dispõe sobre a inclusão de representantes no Comitê Nacional de Habitação de que trata o art. 3º do Decreto de 5 de novembro de 1993;

LXXVIII - Decreto de 26 de abril de 1994, que cria Grupo de Trabalho responsável pela preparação de relatório nacional prevista na Convenção sobre os Direitos da Criança;

LXXIX - Decreto de 4 de maio de 1994, que dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho Interministerial voltado para a racionalização dos gastos com a saúde e a melhoria do atendimento à população;

LXXX - Decreto de 16 de maio de 1994, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 4 de maio de 1994, que dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho Interministerial voltado para racionalização dos gastos com a saúde e a melhoria de atendimento à população;

LXXXI - Decreto de 9 de junho de 1994, que constitui comissão para acompanhar a variação da receita corrente e a despesa de pessoal para implementação da isonomia de vencimentos;

LXXXII - Decreto de 1º de julho de 1994, que constitui Comissão de Segurança e Modernização do Ambiente (Siape);

LXXXIII - Decreto de 6 de julho de 1994, que cria Grupo de Coordenação no Ministério da Integração Regional, e dá outras providências;

LXXXIV - Decreto de 8 de agosto de 1994, que institui, na Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho, a Comissão Permanente de Direito Social e dá outras providências;

LXXXV - Decreto de 11 de agosto de 1994, que cria a Comissão Organizadora Nacional das Comemorações do Centenário da Assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, entre o Brasil e o Japão, e dá outras providências;

LXXXVI - Decreto de 24 de agosto de 1994, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, e dá outras providências;

LXXXVII - Decreto de 30 de agosto de 1994, que institui Comissão Interministerial para propor medidas relativas à racionalização dos gastos com a saúde e melhoria do atendimento à população;

LXXXVIII - Decreto de 14 de setembro de 1994, que institui Comissão Interministerial sobre Comércio Exterior;

LXXXIX - Decreto de 20 de setembro de 1994, que dá nova redação ao art. 3º do Decreto de 21 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Programa Nacional de Racionalização, de Produção e do Uso de Energia;

XC - Decreto de 30 de setembro de 1994, que confere novas atribuições ao Comitê Nacional criado para a preparação da participação do Brasil na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento;

XCI - Decreto de 22 de novembro de 1994, que cria a Câmara Consultiva Estrutural para a Competitividade Câmara Estrutural, dispõe sobre suas atribuições e funcionamento e dá outras providências;

XCII - Decreto de 26 de dezembro de 1994, que constitui a Comissão Nacional de Recursos Minerais - CNRM;

XCIII - Decreto de 28 de dezembro de 1994, que cria a Comissão Interministerial Permanente para Instauração e Coordenação do Programa Nacional de Turismo Histórico-Cultural dos Fortes e Fortalezas - CINAFOR), e dá outras providências;

XCIV - Decreto de 29 de setembro de 1994, que cria Comissão Especial de Turismo Social, e dá outras providências;

XCV - Decreto de 17 de janeiro de 1995, que dá nova redação ao art. 3º do Decreto de 3 de fevereiro de 1994, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação do Brasil na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social;

10
XCVI - Decreto de 16 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Comissão Especial incumbida de sugerir as providências necessárias à organização e ao funcionamento do Conselho Nacional de Educação;

XCVII - Decreto nº 1.467, de 27 de abril de 1995;

XCVIII - Decreto de 27 de abril de 1995, que prorroga o prazo a que se refere o art. 3º de Decreto que dispõe sobre as atribuições do Comitê Nacional criado para a preparação da participação do Brasil na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento;

XCIX - Decreto de 28 de abril de 1995, que institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica, e dá outras providências;

C - Decreto de 29 de maio de 1995, que dá nova redação aos arts. 2º e 3º do Decreto de 28 de abril de 1995, que institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica;

CI - Decreto de 7 de julho de 1995, que cria Grupo de Trabalho Intersectorial (GTI) para a preparação da participação brasileira na "Conferência Pan-Americana sobre Saúde e Ambiente no Contexto do Desenvolvimento Sustentável", e dá outras providências;

CII - Decreto nº 1.556, de 18 de julho de 1995;

CIII - Decreto de 3 de agosto de 1995, que institui Grupo de Análise e Pesquisa para os fins que especifica e dá outras providências;

CIV - Decreto de 15 de agosto de 1995, que cria o Grupo Interministerial de Implementação das Decisões da Cúpula das Américas, e dá outras providências;

CV - Decreto de 20 de outubro de 1995, que institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica, e dá outras providências;

CVI - Decreto de 9 de novembro de 1995, que cria o Programa Brasileiro do Design e o Comitê Executivo para sua orientação, e dá outras providências;

CVII - Decreto nº 1.697, de 13 de novembro de 1995;

CVIII - Decreto de 20 de novembro de 1995, que institui Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra, e dá outras providências;

CIX - Decreto nº 1.738, de 8 de dezembro de 1995;

CX - Decreto de 6 de fevereiro de 1996, que dá nova redação aos arts. 3º e 4º do Decreto de 24 de agosto de 1994, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos;

CXI - Decreto de 20 de março de 1996, que cria, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação - GTEDEO, e dá outras providências;

CXII - Decreto de 28 de março de 1996, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação do Brasil na Cúpula Mundial da Alimentação, e dá outras providências;

CXIII - Decreto de 26 de abril de 1996, que dá nova redação ao art. 3º do Decreto de 28 de março de 1996, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação do Brasil na Cúpula Mundial da Alimentação;

CXIV - Decreto nº 1.906, de 16 de maio de 1996;

CXV - Decreto de 13 de junho de 1996, que inclui inciso IV ao art. 3º do Decreto de 20 de novembro de 1995, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de desenvolver políticas de valorização da População Negra;

CXVI - Decreto nº 1.997, de 3 de setembro de 1996;

CXVII - Decreto de 4 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de estabelecer os procedimentos administrativos para o cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CXVIII - Decreto nº 2.093, de 11 de dezembro de 1996;

CXIX - art. 2º ao art. 4º do Decreto de 26 de setembro de 1997, que cria o Programa de Apoio e Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada no Nordeste e dá outras providências;

CXX - art. 31 e do art. 32 do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997;

CXXI - Decreto nº 2.403, de 24 de novembro de 1997;

CXXII - Decreto nº 2.458, de 19 de janeiro de 1998;

CXXIII - Decreto de 23 de janeiro de 1998, que institui o Comitê Executivo para examinar projetos de revitalização de cooperativas de produção agropecuária, e dá outras providências;

CXXIV - Decreto de 11 de março de 1998, que cria o Conselho Empresarial "Brasil 500 anos", e dá outras providências;

CXXV - Decreto de 12 de maio de 1998, que cria o Comitê Nacional para a Preparação da Participação do Brasil na Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pelos Assuntos da Juventude, e dá outras providências;

CXXVI - Decreto de 13 de maio de 1998, que constitui Grupo de Trabalho para estudar, avaliar e propor medidas que reduzam a violência nas escolas;

CXXVII - Decreto nº 2.635, de 25 de junho 1998;

CXXVIII - Decreto nº 2.749, de 26 de agosto de 1998;

CXXIX - Decreto de 2 de setembro de 1998, que cria o Conselho do Agronegócio e dá outras providências;

CXXX - Decreto de 1º de outubro de 1998, que institui o Comitê Organizador do Ano Internacional do Idoso e dá outras providências;

CXXXI - Decreto de 15 de abril de 1999, que cria, no âmbito do Ministério do Esporte e Turismo, o Comitê Executivo das comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil;

CXXXII - Decreto nº 3.057, de 13 de maio de 1999;

CXXXIII - Decreto de 21 de maio de 1999, que cria o Grupo-Executivo para coordenação e acompanhamento do Programa Emergencial de Combate aos Efeitos da Seca - GESEC, e dá outras providências;

CXXXIV - Decreto de 10 de junho de 1999, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Grupo Interministerial de Trabalho sobre Comércio Internacional de Mercadorias e de Serviços, e dá outras providências;

CXXXV - Decreto de 9 de setembro de 1999, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação brasileira na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a implementação dos resultados da Cúpula Mundial do Desenvolvimento Social, e dá outras providências;

CXXXVI - Decreto de 14 de setembro de 1999, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação Brasileira na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a implementação dos resultados da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, e dá outras providências;

CXXXVII - Decreto de 3 de dezembro de 1999, que institui a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, e dá outras providências;

CXXXVIII - art. 57 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

CXXXIX - Decreto de 21 de dezembro de 1999, que institui Grupo de Trabalho para estudo das fontes de recursos destinados ao desenvolvimento do desporto nacional, a que se refere a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

CXL - Decreto de 22 de fevereiro de 2000, que prorroga o prazo estabelecido no art. 4º do Decreto de 21 de dezembro de 1999, que institui Grupo de Trabalho para estudo das fontes de recursos destinados ao desenvolvimento do desporto nacional;

CXLI - Decreto de 28 de fevereiro de 2000, que institui Grupo de Trabalho para desenvolver sistemas de monitoramento, supervisão, auditoria e controle da aplicação de recursos públicos no sistema cooperativo e para avaliar o modelo de sistema cooperativo e para avaliar o modelo de sistema cooperativo, e dá outras providências;

CXLII - Decreto de 3 de abril de 2000, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação;

CXLIII - art. 2º do Decreto nº 3.421, de 20 de abril de 2000;

CXLIV - Decreto de 24 de abril de 2000, que prorroga o prazo estabelecido no art. 4º do Decreto de 21 de dezembro de 1999, que institui Grupo de Trabalho para estudo das fontes de recursos destinados ao desenvolvimento do desporto nacional;

CXLV - Decreto de 28 de abril de 2000, que cria a Comissão Organizadora da Reunião de Presidentes da América do Sul, e dá outras providências;

CXLVI - Decreto de 11 de agosto de 2000, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de concluir os estudos para criação da Agência Nacional de Defesa do Consumidor e da Concorrência;

CXLVII - Decreto de 17 de agosto de 2000, que cria o Grupo de Trabalho de Regulação do Setor Farmacêutico, visando analisar e propor medidas regulatórias de longo prazo para o setor de medicamentos;

CXLVIII - Decreto nº 3.569, de 18 de agosto de 2000;

CXLIX - Decreto de 21 de agosto de 2000, que cria Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo Federal;

CL - Decreto de 24 de agosto de 2000, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 2º do Decreto de 17 de agosto de 2000, que cria o Grupo de Trabalho de Regulação do Setor Farmacêutico, visando analisar e propor medidas regulatórias de longo prazo para o setor de medicamentos;

CLI - Decreto de 24 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Grupo Técnico Interministerial, instituído pelo Decreto de 25 de julho de 2000;

CLII - Decreto de 25 de agosto de 2000, que acresce dispositivo ao art. 2º do Decreto de 11 de agosto de 2000, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de concluir os estudos para criação da Agência Nacional de Defesa do Consumidor e da Concorrência;

CLIII - Decreto de 8 de setembro de 2000, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação brasileira na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata;

CLIV - Decreto de 13 de setembro de 2000, que cria o Grupo Executivo de Desenvolvimento da Indústria do Cinema e dá outras providências;

CLV - Decreto de 16 de novembro de 2000, que cria, no âmbito da Presidência da República, o Grupo Executivo de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências;

CLVI - Decreto de 21 de novembro de 2000, que estende o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto de 17 de agosto de 2000, que cria o Grupo de Trabalho de Regulação do Setor Farmacêutico, visando analisar e propor medidas regulatórias de longo prazo para o setor de medicamentos;

CLVII - Decreto de 1º de dezembro de 2000, que cria a Comissão Organizadora da XIX Reunião do Conselho do Mercado Comum;

CLVIII - Decreto de 1º de dezembro de 2000, que cria o Comitê Nacional para a preparação da participação brasileira na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas para a revisão e avaliação da implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, e dá outras providências;

CLIX - Decreto de 1º de dezembro de 2000, que dá nova redação ao inciso II do art. 2º do Decreto de 13 de setembro de 2000, que cria o Grupo Executivo de Desenvolvimento da Indústria do Cinema;

CLX - Decreto de 27 de dezembro de 2000, que cria o Comitê para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, e dá outras providências;

CLXI - Decreto de 19 de janeiro de 2001, que cria Grupo de Trabalho com a finalidade de propor medidas que impeçam a apropriação e a detenção indevidas de terras públicas;

CLXII - art. 2º e do art. 3º do Decreto nº 3.769, de 8 de março de 2001;

CLXIII - Decreto de 7 de junho de 2001, que cria, no âmbito da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, o Comitê Técnico de atendimento às áreas essenciais, e dá outras providências;

CLXIV - Decreto de 11 de junho de 2001, que altera o art. 2º do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que cria o Comitê para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

CLXV - Decreto de 27 de junho de 2001, que cria a Comissão Organizadora da 43ª Reunião Anual da Assembleia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento e da 17ª Reunião Anual da Assembleia de Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos, a realizarem-se em Fortaleza, Ceará, de 11 a 13 de março de 2002;

CLXVI - Decreto de 2 de agosto de 2001, que dá nova redação ao § 3º do art. 2º do Decreto de 27 de junho de 2001, que cria a Comissão Organizadora da 43ª Reunião Anual da Assembleia de Governadores do Banco

Interamericano de Desenvolvimento e da 17ª Reunião Anual da Assembleia de Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos, a realizarem-se em Fortaleza, Ceará, de 11 a 13 de março de 2002;

CLXVII - Decreto de 15 de outubro de 2001, que cria Grupo de Trabalho Interministerial para avaliar a conveniência e oportunidade da vinculação da Secretaria Federal de Controle à estrutura da Presidência da República;

CLXVIII - Decreto nº 3.982, de 24 de outubro de 2001;

CLXIX - Decreto de 4 de dezembro de 2001, que cria, no âmbito do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, o Subcomitê da Rede Br@sil.gov, e dá outras providências;

CLXX - Decreto de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, institui o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, denominado de Consórcio ZEE-Brasil, e dá outras providências;

CLXXI - Decreto de 15 de janeiro de 2002, que cria Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá outras providências;

CLXXII - Decreto de 16 de janeiro de 2002, que cria o Grupo de Trabalho que especifica;

CLXXIII - Decreto nº 4.226, de 13 de maio de 2002;

CLXXIV - art. 3º ao art. 5º do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002;

CLXXV - Decreto de 17 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para analisar e propor alternativas para a viabilização do Contorno Ferroviário da Região Metropolitana de São Paulo;

CLXXVI - Decreto de 8 de julho de 2002, que cria Grupo Executivo destinado a promover ações de integração entre a pesquisa e a lavra de águas minerais termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários e a gestão de recursos hídricos, e dá outras providências;

CLXXVII - Decreto de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para analisar e propor alternativas para a numeração e identificação de fonogramas e obras literárias, artísticas ou científicas;

CLXXVIII - Decreto de 12 de setembro de 2002, que estende o prazo a que se refere o art. 1º do Decreto de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para analisar e propor alternativas para a numeração e identificação de fonogramas e obras literárias, artísticas ou científicas;

CLXXIX - Decreto de 1º de outubro de 2002, que cria Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá outras providências;

CLXXX - Decreto nº 4.433, de 18 de outubro de 2002;

CLXXXI - Decreto de 21 de outubro de 2002, que altera o Decreto de 27 de dezembro de 2000, que cria o Comitê para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

CLXXXII - Decreto de 10 de fevereiro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para examinar o processo que extinguiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e cria a Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e para propor, de forma conclusiva, medidas para a recriação da SUDENE;

CLXXXIII - Decreto de 10 de março de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta para a criação da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;

CLXXXIV - Decreto de 11 de março de 2003, que cria Grupo de Trabalho Interministerial destinado a elaborar proposta de medida legislativa promovendo a revisão da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso;

CLXXXV - Decreto de 13 de maio de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de rever as disposições contidas no Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001, e propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação, registro imobiliário das terras remanescentes de quilombos e dá outras providências;

CLXXXVI - Decreto de 22 de maio de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para examinar o processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA;

CLXXXVII - Decreto de 28 de maio de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica e dá outras providências;

CLXXXVIII - Decreto nº 4.710, de 29 de maio de 2003;

CLXXXIX - Decreto de 6 de junho de 2003, que acresce alínea ao inciso I do art. 2º do Decreto de 13 de maio de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de rever as disposições contidas no Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001, e propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras remanescentes de quilombos;

CXC - Decreto de 11 de junho de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar e elaborar proposta para a conclusão da Ferrovia Transnordestina;

CXCI - Decreto de 11 de junho de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para analisar e elaborar proposta para a transposição de águas para o semiárido nordestino;

CXCII - Decreto de 13 de junho de 2003, que cria Grupo Técnico de Trabalho com a finalidade de apresentar propostas de atualização e revisão da legislação do setor de aquicultura e pesca;

CXCIII - Decreto de 13 de junho de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica e dá outras providências;

CXCIV - Decreto de 2 de julho de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de apresentar estudos sobre a viabilidade de utilização de óleo vegetal - biodiesel como fonte alternativa de energia, propondo, caso necessário, as ações necessárias para o uso do biodiesel;

CXCV - Decreto de 4 de julho de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar e apresentar proposta para viabilizar a implementação de Plano para o Desenvolvimento do Cooperativismo;

CXCVI - Decreto de 7 de julho de 2003, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Grupo Interministerial de Trabalho para a preparação da participação do Brasil na Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação;

CXCVII - Decreto de 15 de julho de 2003, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 13 de junho de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica;

CXCVIII - Decreto de 18 de julho de 2003, que institui o Comitê de Gestão das Ações Governamentais nos XV Jogos Pan-Americanos de 2007 - PAN2007, estabelece diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências;

CXCIX - Decreto de 22 de agosto de 2003, que acresce dispositivo ao Decreto de 13 de maio de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de rever as disposições contidas no Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001, e propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação, registro imobiliário das terras remanescentes de quilombos e dá outras providências;

CC - Decreto de 27 de agosto de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para promover o debate nacional sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos, com ênfase na paternidade consciente e atuante;

CCI - Decreto de 1º de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima;

CCII - Decreto de 3 de setembro de 2003, que convoca a Segunda Conferência Nacional de Segurança Alimentar, e dá outras providências;

CCIII - Decreto de 4 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para realizar estudos e elaborar propostas para promover a integração das ações de saneamento ambiental no âmbito do Governo Federal;

CCIV - Decreto de 11 de setembro de 2003, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Grupo Interministerial de Trabalho para a Preparação da Participação do Brasil na XI Sessão da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento;

CCV - Decreto de 11 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica;

CCVI - Decreto de 15 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar e apresentar proposta para a criação de Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e dá outras providências;

CCVII - Decreto de 23 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital, e dá outras providências;

CCVIII - Decreto de 29 de setembro de 2003, que acresce inciso ao art. 2º do Decreto de 23 de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do Sistema Brasileiro de TV Digital;

CCIX - Decreto de 1º de outubro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica e dá outras providências;

CCX - Decreto de 10 de outubro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar as demandas apresentadas pela sociedade civil organizada, representativa dos atingidos por barragens, e encaminhar propostas para o equacionamento dos pleitos apresentados;

CCXI - Decreto de 15 de outubro de 2003, que prorroga prazo estabelecido no Decreto de 11 de junho de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para analisar e elaborar proposta para a transposição de águas para o semiárido nordestino;

CCXII - Decreto de 20 de outubro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar a situação atual e apresentar plano de ação visando a reestruturação, desenvolvimento e democratização das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES;

CCXIII - Decreto de 20 de outubro de 2003, que institui Grupo de Trabalho para elaborar plano para integração das bases de dados e sistemas para implementação do Programa Bolsa Família;

CCXIV - Decreto de 21 de outubro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar a proposta de criação e implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB em substituição ao atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

CCXV - Decreto de 23 de outubro de 2003, que cria Comissão Interministerial com a finalidade de analisar as condições para o registro recíproco dos diplomas de graduação e pós-graduação **stricto sensu**, conforme o disposto no Protocolo de Intenções na área de Educação, Saúde e Trabalho, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, e dá outras providências;

CCXVI - Decreto de 30 de outubro de 2003, que acresce incisos ao art. 2º do Decreto de 10 de outubro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar as demandas apresentadas pela sociedade civil organizada, representativa dos atingidos por barragens, e encaminhar propostas para o equacionamento dos pleitos apresentados;

CCXVII - Decreto de 30 de outubro de 2003, que estende o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto de 28 de maio de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica;

CCXVIII - Decreto de 11 de novembro de 2003, que acresce incisos ao art. 2º do Decreto de 20 de outubro de 2003, que institui Grupo de Trabalho para elaborar plano para integração das bases de dados e sistemas para implementação do Programa Bolsa Família;

CCXIX - Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003;

CCXX - Decreto de 12 de novembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de elaborar diagnóstico e apresentar proposta para a melhoria das condições de atuação e atendimento dos hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CCXXI - Decreto de 26 de novembro de 2003, que institui, no âmbito da Câmara de Política Econômica, do Conselho de Governo, Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar propostas, elaborar diretrizes, propor medidas e coordenar ações para desenvolvimento do microcrédito e das microfinanças;

CCXXII - Decreto de 1º de dezembro de 2003, que cria o Comitê Gestor do Plano de Ação Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CCXXIII - Decreto nº 4.905, de 1º de dezembro de 2003;

CCXXIV - Decreto de 4 de dezembro de 2003, que prorroga o prazo estabelecido no Decreto de 1º de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima;

CCXXV - Decreto de 12 de dezembro de 2003, que cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar a participação do Brasil no Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento - SGPC, e dá outras providências;

CCXXVI - Decreto nº 4.925, de 19 de dezembro de 2003;

CCXXVII - Decreto de 23 de dezembro de 2003, que institui a Comissão Especial para assessoramento ao Conselho de Defesa Nacional no processo de aquisição de aeronaves de superioridade aérea e dá outras

providências;

CCXXVIII - Decreto de 29 de dezembro de 2003, que cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar e propor políticas para incremento de investimentos em regiões metropolitanas, e dá outras providências;

CCXXIX - Decreto nº 4.960, de 19 de janeiro de 2004;

CCXXX - Decreto de 21 de janeiro de 2004, que cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apoiar a implementação do Plano Nacional de Reforma Agrária e dá outras providências;

CCXXXI - Decreto de 6 de fevereiro de 2004, que cria Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos, elaborar e analisar propostas de uso de imóveis de propriedade da União ou de órgãos ou entidades da administração pública federal, para revitalização de parte da região portuária do Porto do Rio de Janeiro e adjacências, e dá outras providências;

CCXXXII - Decreto de 12 de fevereiro de 2004, que dá nova redação aos arts. 2º e 7º do Decreto de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e do Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, institui o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, denominado de Consórcio ZEE-Brasil;

CCXXXIII - Decreto de 13 de fevereiro de 2004, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 29 de dezembro de 2003, que cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar e propor políticas para incremento de investimentos em regiões metropolitanas;

CCXXXIV - Decreto de 13 de fevereiro de 2004, que prorroga o prazo de que trata o art. 7º do Decreto de 23 de outubro de 2003, que cria Comissão Interministerial com a finalidade de analisar as condições para o registro recíproco dos diplomas de graduação e pós-graduação **stricto sensu**, conforme o disposto no Protocolo de Intenções na área de Educação, Saúde e Trabalho, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba;

CCXXXV - Decreto de 16 de fevereiro de 2004, que cria a Secretaria **Pro Tempore** do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio) e dá outras providências;

CCXXXVI - Decreto de 15 de março de 2004, que altera o prazo de que trata o art. 5º do Decreto de 13 de junho de 2003, que cria o Grupo Técnico de Trabalho com a finalidade de apresentar propostas de atualização e revisão da legislação do setor de aquicultura e pesca, e dá outras providências;

CCXXXVII - Decreto de 15 de março de 2004, que cria Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar e coordenar a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR - 163, e dá outras providências;

CCXXXVIII - Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004;

CCXXXIX - Decreto de 5 de abril de 2004, que altera os arts. 2º e 4º do Decreto de 10 de outubro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar as demandas apresentadas pela sociedade civil organizada, representativa dos atingidos por barragens, e encaminhar propostas para o equacionamento dos pleitos apresentados;

CCXL - Decreto de 10 de maio de 2004, que cria Grupo de Trabalho Interministerial para analisar os procedimentos de integração e incorporação das normas aprovadas no âmbito do MERCOSUL, que dispensam a aprovação do Congresso Nacional, e dá outras providências;

CCXLI - Decreto de 20 de maio de 2004, que cria Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, com a finalidade de elaborar estudos sobre fontes alternativas de financiamento internacional de combate à fome e à pobreza;

CCXLII - Decreto de 25 de maio de 2004, que acresce parágrafo único ao art. 2º do Decreto de 10 de maio de 2004, que cria Grupo de Trabalho Interministerial para analisar os procedimentos de integração e incorporação das normas aprovadas no âmbito do MERCOSUL, que dispensam a aprovação do Congresso Nacional;

CCXLIII - Decreto de 9 de junho de 2004, que dá nova redação ao § 2º do art. 3º do Decreto de 16 de fevereiro de 2004, que cria a Secretaria **Pro Tempore** do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio);

CCXLIV - Decreto de 6 de julho de 2004, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de coordenar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações e programas do plano Brasil Cooperativo;

CCXLV - Decreto de 15 de julho de 2004, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

CCXLVI - Decreto nº 5.167, de 3 de agosto de 2004;

CCXLVII - Decreto de 27 de agosto de 2004, que institui Grupo Executivo Interministerial para articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara, Maranhão, e dá outras providências;

CCXLVIII - Decreto de 20 de setembro de 2004, que cria Grupo Interministerial com a finalidade de analisar, propor e acompanhar a implementação das ações necessárias ao fortalecimento do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE;

CCXLIX - Decreto de 22 de setembro de 2004, que cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar e consolidar as contribuições da sociedade ao anteprojeto de lei que estabelece diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Ambiental - PNSA;

CCL - Decreto de 21 de outubro de 2004, que cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar a situação socioeconômica do setor sucroalcooleiro da Região Nordeste e propor medidas para sua reestruturação produtiva e para a sustentabilidade econômica da população local envolvida na produção de cana-de-açúcar;

CCLI - Decreto de 8 de novembro de 2004, que altera o Decreto de 27 de agosto de 2004, que institui Grupo Executivo Interministerial para articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara, Maranhão;

CCLII - Decreto de 26 de novembro de 2004, que cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar a situação da radiodifusão comunitária no País e propor medidas para disseminação das rádios comunitárias, visando ampliar o acesso da população a esta modalidade de comunicação, agilizar os procedimentos de outorga e aperfeiçoar a fiscalização do sistema;

CCLIII - Decreto de 6 de dezembro de 2004, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar proposta para disciplinar a distribuição dos recursos oriundos dos concursos de prognósticos e das loterias federais e similares, e dá outras providências;

CCLIV - Decreto de 10 de dezembro de 2004, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de planejar, elaborar e coordenar a execução da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, no âmbito das escolas de ensino básico e de educação profissional;

CCLV - Decreto de 21 de dezembro de 2004, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica e dá outras providências;

CCLVI - Decreto de 17 de fevereiro de 2005, que constitui Grupo de Trabalho para providenciar, em nome da União, o resgate da patente da urna eletrônica descrita no Edital nº 002/95, do Tribunal Superior Eleitoral;

CCLVII - Decreto de 17 de fevereiro de 2005, que cria Grupo de Trabalho para formular proposta da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, e dá outras providências;

CCLVIII - Decreto de 28 de fevereiro de 2005, que institui o Comitê Interministerial, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de coordenar estudos e apresentar propostas para as questões identificadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto de 12 de novembro de 2003, necessários à melhoria das condições de atuação e atendimento dos hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS;

CCLIX - Decreto de 10 de março de 2005, que institui Comissão Interministerial para planejar, coordenar e estabelecer ações destinadas às celebrações alusivas ao Centenário do Voo do 14-Bis, a ser comemorado em 2006;

CCLX - Decreto de 10 de março de 2005, que institui, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Comitê Gestor do Projeto Casa Brasil - CGPCB, e dá outras providências;

CCLXI - Decreto de 4 de abril de 2005, que acresce parágrafo único ao art. 5º do Decreto de 27 de agosto de 2004, que institui Grupo Executivo Interministerial para articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara, Maranhão;

CCLXII - Decreto de 7 de abril de 2005, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica e dá outras providências;

CCLXIII - Decreto de 15 de abril de 2005, que institui, no âmbito do Ministério da Justiça, Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica, e dá outras providências;

CCLXIV - Decreto de 19 de abril de 2005, que altera o Decreto de 18 de julho de 2003, que institui o Comitê de Gestão das Ações Governamentais nos XV Jogos Pan-Americanos de 2007 - PAN2007;

CCLXV - Decreto de 20 de abril de 2005, que institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, Comissão Quadripartite para propor programa de fortalecimento do salário mínimo;

CCLXVI - Decreto de 3 de maio de 2005, que cria o Comitê Gestor do Programa Regional de Apoio à Rede de Desenvolvimento de Plantas Medicinais no Brasil, e dá outras providências;

CCLXVII - Decreto de 5 de maio de 2005, que institui Grupo de Trabalho intergovernamental com o objetivo de proceder a estudos e propor medidas relativas à destinação de terras da União para o Estado de Roraima;

CCLXVIII - Decreto de 9 de maio de 2005, que altera o Decreto de 20 de abril de 2005, que institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, Comissão Quadripartite para propor programa de fortalecimento do salário mínimo;

CCLXIX - Decreto de 9 de maio de 2005, que estende o prazo estabelecido no art. 4º do Decreto de 21 de outubro de 2004, que cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de analisar a situação socioeconômica do setor sucroalcooleiro da Região Nordeste e propor medidas para sua reestruturação produtiva e para a sustentabilidade econômica da população local envolvida na produção de cana-de-açúcar;

CCLXX - Decreto de 13 de maio de 2005, que institui Grupo de Trabalho para proceder à análise do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, que fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e do Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002, que estabelece normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais em território nacional, bem assim propor as providências a serem adotadas para unificar procedimentos deles decorrentes;

CCLXXI - Decreto de 20 de maio de 2005, que institui Grupo de Trabalho Intergovernamental com o objetivo de proceder a estudos e propor medidas relativas à destinação de terras da União para o Estado do Amapá;

CCLXXII - Decreto de 14 de junho de 2005, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de elaborar e monitorar proposta de política integrada para o desenvolvimento sustentável da região sisaleira da Bahia;

CCLXXIII - art. 15 e do art. 16 do Decreto nº 5.474, de 22 de junho de 2005;

CCLXXIV - inciso IV do caput do art. 2º, do art. 3º, do art. 6º e do art. 9º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

CCLXXV - Decreto de 4 de julho de 2005, que prorroga o prazo de que trata o art. 5º do Decreto de 5 de maio de 2005, que institui Grupo de Trabalho Intergovernamental com o objetivo de proceder a estudos e propor medidas relativas à destinação de terras da União para o Estado de Roraima;

CCLXXVI - Decreto de 4 de agosto de 2005, que altera e acrescenta dispositivos ao art. 5º-A do Decreto de 27 de agosto de 2004, que institui Grupo Executivo Interministerial para articular, viabilizar e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara, Maranhão;

CCLXXVII - Decreto de 11 de agosto de 2005, que cria o Comitê Deliberativo e o Comitê Técnico do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX;

CCLXXVIII - Decreto de 11 de agosto de 2005, que dá nova redação aos arts. 2º e 3º do Decreto de 20 de abril de 2005, que institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, Comissão Quadripartite para propor programa de fortalecimento do salário mínimo;

CCLXXIX - Decreto de 24 de outubro de 2005, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que especifica e dá outras providências, com a finalidade de coordenar e articular as ações do Governo federal com vistas a conter a expansão de focos de febre aftosa no País, negociar a derrubada de restrições impostas pelos mercados importadores e assistir em caráter emergencial a população prejudicada pelos efeitos socioeconômicos decorrentes do fato;

CCLXXX - art. 3º ao art. 7º do Decreto nº 5.577, de 8 de novembro de 2005;

CCLXXXI - Decreto de 8 de novembro de 2005, que institui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para elaborar proposta de formulação do Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências;

CCLXXXII - Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005;

CCLXXXIII - Decreto de 16 de novembro de 2005, que institui a Comissão Nacional Preparatória da 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica e da 3ª Reunião das Partes do Protocolo de

Cartagena sobre Biossegurança;

CCLXXXIV - Decreto de 28 de novembro de 2005, que institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de preparar a II Conferência de Intelectuais da África e da Diáspora;

CCLXXXV - Decreto de 6 de dezembro de 2005, que cria o Comitê de Trabalho Interministerial, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, com a finalidade de identificar formas para a implementação de mecanismos financeiros inovadores para o combate à fome e à pobreza;

CCLXXXVI - Decreto de 9 de dezembro de 2005, que institui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para analisar as prioridades e propor os cronogramas e os fluxos de recursos necessários aos Programas de Reparelhamento da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

CCLXXXVII - Decreto de 4 de janeiro de 2006, que institui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para analisar o contexto e as implicações institucionais, dentre outras, relativas à implantação dos aproveitamentos hidrelétricos denominados Cachoeira do Jirau e Cachoeira do Santo Antônio, localizados no Rio Madeira;

CCLXXXVIII - Decreto de 24 de janeiro de 2006, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de proceder a estudos e propor medidas relativas à revisão dos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra;

CCLXXXIX - Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006;

CCXC - art. 3º ao art. 6º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que institui o complexo geoeconômico e social denominado Distrito Florestal Sustentável - DFS da BR-163, e dá outras providências;

CCXCI - Decreto de 13 de março de 2006, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, a Comissão sobre Determinantes Sociais da Saúde - CNDSS;

CCXCII - Decreto de 24 de abril de 2006, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de proceder a levantamento da situação dos residentes nas ex-colônias de isolamento de hanseníase, propor e articular a execução de ações interministeriais para a promoção dos direitos de cidadania dessa população;

CCXCIII - art. 2º ao art. 7º do Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006;

CCXCIV - Decreto de 7 de agosto de 2006, que cria, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de definir e implementar ações para promover a proteção e recuperação ambientais da bacia hidrográfica do Rio Taquari, bem como identificar ações estratégicas destinadas à proteção do Pantanal;

CCXCV - Decreto de 14 de setembro de 2006, que dá nova redação ao art. 7º do Decreto de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, institui o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, denominado de Consórcio ZEE-Brasil;

CCXCVI - Decreto de 25 de outubro de 2006, que constitui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua, conforme disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CCXCVII - Decreto de 1º de novembro de 2006, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de projeto de políticas públicas de competência do Governo Federal, visando à candidatura do Brasil como sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CCXCVIII - Decreto de 9 de novembro de 2006, que institui, no âmbito do Ministério da Justiça, Grupo de Trabalho Interministerial para propor ato normativo a fim de disciplinar a atuação dos árbitros, órgãos arbitrais institucionais e entidades especializadas em arbitragem, previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

CCXCIX - Decreto de 1º de dezembro de 2006, que convoca a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências;

CCC - Decreto de 12 de fevereiro de 2007, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para elaborar proposta da Política Nacional de Ordenamento Territorial - PNOT;

CCCI - Decreto de 16 de fevereiro de 2007, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de planejar e coordenar a implementação de medidas para fazer frente ao surto de beribéri na região sudoeste do Estado do Maranhão;

CCCII - Decreto de 1º de março de 2007, que institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de elaborar proposta de participação social no acompanhamento da elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

CCCIII - Decreto de 12 de março de 2007, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 1º de dezembro de 2006, que convoca a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CCCIV - Decreto de 19 de abril de 2007, que cria Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de promover a regularização da atividade de extração de ouro e sua sustentabilidade ambiental, social e econômica na região do garimpo de Eldorado do Juma, no Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CCCV - Decreto de 19 de abril de 2007, que institui o Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas para a Região da Grande Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

CCCVI - Decreto de 25 de maio de 2007, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino;

CCCVII - Decreto de 29 de maio de 2007, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar estudos, promover debates e propor diretrizes e medidas para implementação do sistema brasileiro de televisão pública, no âmbito do Poder Executivo Federal, e da rede nacional de televisão pública, e dá outras providências;

CCCVIII - Decreto de 26 de junho de 2007, que institui Grupo de Trabalho Interministerial relativo ao Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos;

CCCIX - Decreto de 11 de julho de 2007, que acresce inciso ao **caput** do art. 2º do Decreto de 12 de fevereiro de 2007, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para elaborar proposta da Política Nacional de Ordenamento Territorial - PNOT;

CCCX - Decreto de 1º de agosto de 2007, que cria o Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de coordenar e organizar a participação do Brasil na Exposição Internacional de Zaragoza (EXPO 2008);

CCCXI - Decreto de 30 de agosto de 2007, que prorroga o prazo de que trata o art. 6º do Decreto de 7 de agosto de 2006, que cria, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de definir e implementar ações para promover a proteção e recuperação ambientais da bacia hidrográfica do Rio Taquari, bem como identificar ações estratégicas destinadas à proteção do Pantanal;

CCCXII - art. 6º e do art. 6º-A do Decreto nº 6.202, de 30 de agosto de 2007;

CCCXIII - Decreto de 6 de setembro de 2007, que institui o Comitê Ministerial de formulação da Estratégia Nacional de Defesa;

CCCXIV - Decreto de 26 de setembro de 2007, que estende o prazo previsto no art. 3º do Decreto de 25 de maio de 2007, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino;

CCCXV - art. 5º ao art. 8º do Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007;

CCCXVI - Decreto de 6 de novembro de 2007, que dá nova redação ao art. 6º do Decreto de 1º de março de 2007, que institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de elaborar proposta de participação social no acompanhamento da elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

CCCXVII - art. 4º ao art. 7º do Decreto nº 6.259, de 20 de novembro de 2007;

CCCXVIII - art. 3º ao art. 9º e do art. 11 do Decreto nº 6.290, de 6 de dezembro de 2007;

CCCXIX - Decreto de 4 de janeiro de 2008, que institui o Comitê Interministerial para coordenar a implementação do projeto "Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA", e dá outras providências;

CCCXX - Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008;

CCCXXI - Decreto de 15 de abril de 2008, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de consolidar as informações existentes no Governo Federal sobre os Municípios e colaborar para a efetividade da transição governamental municipal;

CCCXXII - Decreto de 5 de junho de 2008, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apresentar propostas para criação do Fundo Amazônia;

CCCXXIII - Decreto de 9 de junho de 2008, que cria o Comitê Interministerial de Gestão das Ações Governamentais nos V Jogos Mundiais Militares RIO2011 - Os Jogos da Paz;

CCCXXIV - Decreto de 14 de julho de 2008, que cria o Comitê de Gestão da Candidatura Rio 2016 e dá outras providências;

CCCXXV - Decreto de 15 de julho de 2008, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de preparar a Conferência Internacional sobre Biocombustíveis;

CCCXXVI - Decreto de 19 de agosto de 2008, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico e institui o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, denominado de Consórcio ZEE - Brasil;

CCCXXVII - do art. 1º ao art. 5º do Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008;

CCCXXVIII - Decreto de 22 de outubro de 2008, que cria o Grupo de Trabalho Interministerial sobre os Serviços Notariais e de Registro;

CCCXXIX - Decreto de 22 de outubro de 2008, que institui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI com a finalidade de elaborar estudos e propor diretrizes para a modernização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências;

CCCXXX - Decreto nº 6.630, de 4 de novembro de 2008;

CCCXXXI - Decreto de 6 de novembro de 2008, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar Plano de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística do Meio-Norte - PDSRT do Meio-Norte;

CCCXXXII - Decreto de 18 de fevereiro de 2009, que institui o Comitê Ministerial para Elaboração da Política Nacional de Inteligência e Reavaliação do Sistema Brasileiro de Inteligência;

CCCXXXIII - art. 4º, do art. 5º e do art. 7º do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009;

CCCXXXIV - Decreto nº 6.850, de 14 de maio de 2009;

CCCXXXV - Decreto de 4 de junho de 2009, que institui Comitê Executivo para estabelecer programa de cooperação técnica objetivando a construção de agenda de promoção do trabalho decente, de acordo com o Memorando de Entendimento firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho - OIT, datado de 2 de junho de 2003;

CCCXXXVI - art. 3º ao art. 9º do Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009;

CCCXXXVII - Decreto de 3 de julho de 2009, que institui o Comitê Interinstitucional de Gestão do II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo;

CCCXXXVIII - Decreto de 17 de julho de 2009, que cria o Comitê Interinstitucional de Supervisão das Atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 567/MD, de 29 de abril de 2009, do Ministro de Estado da Defesa;

CCCXXXIX - art. 2º do Decreto nº 6.908, de 21 de julho de 2009;

CCCXL - Decreto de 8 de outubro de 2009, que altera o Decreto de 10 de março de 2005, que institui, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Comitê Gestor do Projeto Casa Brasil - CGPCB, para transferir a sua coordenação para o Ministério da Ciência e Tecnologia;

CCCXLI - Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009;

CCCXLII - Decreto de 24 de novembro de 2009, que altera o Decreto de 6 de novembro de 2008, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar Plano de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística do Meio-Norte - PDSRT do Meio-Norte;

CCCXLIII - Decreto de 24 de novembro de 2009, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de preparar a Conferência Internacional sobre o Futuro da Língua Portuguesa no Sistema Mundial;

CCCXLIV - art. 4º do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009;

CCCXLV - Decreto de 22 de dezembro de 2009, que cria o Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de preparar o XXXIII Período de Sessões da Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina (CEPAL);

CCCXLVI - Decreto de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de lei que institua a Comissão Nacional da Verdade, e dá outras providências;

CCCXLVII - Decreto de 26 de janeiro de 2010, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de sistematização de programas sociais e mecanismos de participação social, no âmbito do Governo Federal;

16

CCCXLVIII - Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010;

CCCXLIX - Decreto nº 7.121, de 3 de março de 2010;

CCCL - Decreto de 8 de março de 2010, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de criação do Memorial da Mulher Brasileira;

CCCLI - Decreto de 7 de maio de 2010, que institui, no âmbito do Conselho do Agronegócio, criado pelo Decreto de 2 de setembro de 1998, a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo;

CCCLII - Decreto de 30 de junho de 2010, que institui o Comitê Interministerial responsável pela organização da 34ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), e dá outras providências;

CCCLIII - Decreto nº 7.302, de 15 de setembro de 2010;

CCCLIV - Decreto nº 7.310, de 22 de setembro de 2010;

CCCLV - art. 3º e do art. 4º do Decreto nº 7.342, de 26 de outubro de 2010;

CCCLVI - art. 17 do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;

CCCLVII - Decreto de 12 de novembro de 2010, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 19 de abril de 2007, que institui o Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas para a Região da Grande Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CCCLVIII - art. 3º e do art. 4º do Decreto nº 7.357, de 17 de novembro de 2010;

CCCLIX - art. 4º ao art. 7º do Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010;

CCCLX - Decreto de 1º de dezembro de 2010, que convoca a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CCCLXI - Decreto de 8 de dezembro de 2010, que cria o Comissariado Brasileiro para coordenar a participação do Brasil no III Festival Mundial de Artes Negras - FESMAN;

CCCLXII - art. 3º ao art. 6º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010;

CCCLXIII - Decreto de 3 de fevereiro de 2011, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta de protocolo nacional de diretrizes e procedimentos para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes em situação de emergência ou estado de calamidade pública devido à ocorrência de desastres, e dá outras providências;

CCCLXIV - art. 4º, do art. 5º e do art. 7º do Decreto nº 7.438, de 11 de fevereiro de 2011;

CCCLXV - Decreto de 25 de fevereiro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º do Decreto de 9 de junho de 2008, que cria o Comitê Interministerial de Gestão das Ações Governamentais nos V Jogos Mundiais Militares Rio2011 - Os Jogos da Paz;

CCCLXVI - Decreto nº 7.495, de 7 de junho de 2011;

CCCLXVII - art. 4º ao art. 9º e do art. 12 do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011;

CCCLXVIII - art. 5º e do art. 6º do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;

CCCLXIX - Decreto nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011;

CCCLXX - Decreto de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para propor a composição da Cesta Básica Nacional, elaborar estudo relativo à incidência de tributos federais e estaduais e formular proposta de desoneração tributária sobre os itens da Cesta Básica Nacional;

CCCLXXI - Decreto nº 7.815, de 28 de setembro de 2012;

CCCLXXII - Decreto nº 7.889, de 15 de janeiro de 2013;

CCCLXXIII - Decreto de 12 de março de 2013, que cria o Comitê Organizador da Reunião Comemorativa do Cinquentenário de Fundação da Organização Internacional do Café;

CCCLXXIV - do art. 9º ao art. 12 do Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013;

CCCLXXV - Decreto nº 8.009, de 15 de maio de 2013;

CCCLXXVI - Decreto nº 8.039, de 4 de julho de 2013;

CCCLXXVII - Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013;

CCCLXXVIII - Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013;

CCCLXXIX - Decreto nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013;

CCCLXXX - Decreto nº 8.219, de 28 de março de 2014;

CCCLXXXI - Decreto nº 8.226, de 16 de abril de 2014;

CCCLXXXII - art. 4º ao art. 7º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CCCLXXXIII - Decreto de 28 de janeiro de 2015, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para Acompanhamento de Gastos Públicos do Governo Federal;

CCCLXXXIV - Decreto nº 8.416, de 5 de março de 2015;

CCCLXXXV - art. 2º ao art. 4º do Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015;

CCCLXXXVI - Decreto de 5 de outubro de 2015, que institui a Comissão Especial de Reforma do Estado;

CCCLXXXVII - Decreto nº 8.584, de 7 de dezembro de 2015;

CCCLXXXVIII - Decreto nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015;

CCCLXXXIX - Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016;

CCCXC - art. 7º e do art. 8º do Decreto nº 8.736, de 3 de maio de 2016;

CCCXCI - Decreto nº 8.954, de 10 de janeiro de 2017;

CCCXCII - Decreto nº 9.025, de 5 de abril de 2017;

CCCXCIII - Decreto de 12 de setembro de 2017, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para atualização da Política de Defesa Nacional, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional;

CCCXCIV - Decreto nº 9.197, de 14 de novembro de 2017;

CCCXCV - Decreto nº 9.198, de 20 de novembro de 2017;

CCCXCVI - art. 6º ao art. 8º do Decreto nº 9.223, de 6 de dezembro de 2017;

CCCXCVII - Decreto nº 9.231, de 7 de dezembro de 2017;

CCCXCVIII - art. 34 ao art. 38 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018; e

CCCXCIX - alínea "c" do inciso IV do caput do art. 2º e do art. 27 do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.11.2019

*



Qual a validade do LTCAT?

O LTCAT **não possui uma validade específica** estipulada por lei. No entanto, há recomendações e diretrizes importantes a serem consideradas para garantir a eficácia e a conformidade desse documento.

O LTCAT é um registro das condições ambientais de trabalho em um determinado período. Sua validade, de fato, está relacionada ao período que ele abrange. Isso significa que, se você tentar utilizar um LTCAT de um ano posterior para comprovar condições especiais em um ano anterior, isso pode ser questionado e dificultar a comprovação.

Portanto, é fundamental manter o LTCAT atualizado, principalmente se houver alterações no ambiente de trabalho, como:

- mudanças no layout;
- substituição de máquinas ou equipamentos;

Aqui você encontra:

1. O que é LTCAT?
2. Para que serve o LTCAT?
3. O que a lei diz sobre o LTCAT?
4. Quando é necessário fazer o LTCAT?
5. Qual a diferença entre LTCAT e PGR?
6. Qual a diferença entre LTCAT e PPP?
7. Quais são as empresas que precisam fazer o LTCAT?
8. O que deve ter em um LTCAT?

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

(EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e demais legislações aplicáveis, **com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto a seguir:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos.

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, durante o período de vigência do contrato.

Os interessados em participar do processo poderão obter a íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e seus anexos junto à Secretaria da Câmara, sediada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, em Piên/PR, ou acessando: <https://www.pien.pr.leg.br/> ou e-mail: licitacao@pien.pr.leg.br.

As propostas, assim como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas no e-mail licitacao@pien.pr.leg.br ou entregues por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos horários indicados a seguir:

Data e hora de início do recebimento da proposta: 8h do dia 08/01/2025.

Data e hora de término do recebimento de proposta: 10/01/2025, até às:

23h59min pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou;

17h00min no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou presencialmente por meio de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Piên/PR, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

Piên/PR, 06 de janeiro de 2025

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

13

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 (EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto a seguir:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE EMISSÃO DE ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 1.2. A contratação da prestação de serviços ocorrerá conforme descrição detalhada constante no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **OS INTERESSADOS DEVEM VERIFICAR DETALHADAMENTE ESTE AVISO DE DISPENSA QUANTO AO LOCAL, PRAZO, FORMA E DEMAIS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, NÃO PODENDO O VENCEDOR ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO, ESPECIALMENTE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 2.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus Anexos.
- 2.2. **A PRESENTE CONTRATAÇÃO É EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DETERMINA O ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 2.3.3.1. jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

20

- 2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como empresas integrantes do mesmo grupo econômico concorrendo entre si;
- 2.3.3.4. sociedades cooperativas.
- 2.3.3.5. interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação
- 2.4. O fornecedor é o responsável pela proposta, documentos e demais informações colacionadas ao processo, não cabendo à Câmara Municipal de Piên qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes no envio da proposta ou documentos de habilitação da empresa participante do certame, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.5. A proposta e documentos de habilitação deverão ser protocolados exclusivamente na Secretaria da Câmara Municipal ou encaminhados no e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, hipótese em que, após o envio do e-mail, a participação do interessado será confirmada em resposta ao mesmo endereço de recebimento.
- 2.6. **CABERÁ AO FORNECEDOR CERTIFICAR O EFETIVO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIO, CASO A DOCUMENTAÇÃO NÃO SEJA RECEBIDA DENTRO DO PRAZO MÁXIMO FIXADO NO EDITAL.**
- 2.7. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em encaminhar propostas adicionais pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou presencialmente por meio de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Piên/PR, situada na Rua Amazonas, 170, Centro, Piên, PR, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

3. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 3.1. O fornecedor interessado encaminhará para a Secretaria da Câmara Municipal de Piên, pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br ou mediante protocolo presencial a documentação de habilitação proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço proposto, até a data e o horário estabelecidos para o término do recebimento de propostas adicionais:

Data e hora de início do recebimento da proposta: 8h do dia 08/01/2025.

Data e hora de término do recebimento de proposta: 10/01/2025, até às:

23h59min pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou;

17h00min no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

- 3.2. Nos valores propostos deverão ser incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

21

- 3.3. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DA PROPOSTA:

- 4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.2. A proposta deve ser elaborada em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II, digitada em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal, e deverá conter os seguintes elementos, outras informações e observações pertinentes que o proponente julgar necessárias:
- 4.2.1. qualificação do proponente: CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;
- 4.2.2. **especificação completa do objeto com indicação do preço unitário e total**, expressos em moeda corrente nacional em algarismos com a utilização de duas casas decimais e por extenso, relativo ao item/lote cotado, já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes a prestação dos serviços, admitindo-se. *(Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último);*
- 4.2.3. prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 4.3. Na proposta, o fornecedor deverá, também, apresentar às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que está plenamente ciente e de acordo com todas as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.3.2. Que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do serviço, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato;
- 4.3.3. Que está de acordo com a utilização dos dados bancários informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.
- 4.4. Poderá ser utilizado o modelo do **Anexo III**.
- 4.5. Será admitido apenas uma proposta para cada item.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

22

- 5.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – **Anexo II**. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item/lote será desconsiderado (quando tiver mais de uma proposta para o item/lote).
- 5.3.1. No caso de alterações necessárias da proposta pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.
- 5.4. No caso de não indicação na proposta dos prazos execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o proponente aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

23

- 5.8. Definido o resultado do julgamento, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, se for o caso.
- 5.9. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado.
- 5.11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta após a negociação e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.12. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a análise de habilitação da vencedora, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.14. Aplicam-se a esta Dispensa de Licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão verificados do fornecedor melhor classificado.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 6.2.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
 - 6.2.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "5.2.1.", "5.2.2." e "5.2.3." acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 6.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

24

- 6.2.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados por e-mail ou protocolados na Secretaria de Câmara.
- 6.3.1. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital (por e-mail), no prazo de até **02 (duas) horas**, após a solicitação pelo Agente e contratação ou integrante de sua equipe.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Aplicam-se a esta Dispensa de Licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber.
- 6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO CONTRATO:

- 7.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será elaborado o contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

(25)

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR para o endereço constante da proposta) ou eletrônica (e-mail informado na proposta) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto no item 7.2 anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.6. Para execução do objeto desta contratação, **NÃO SERÁ PERMITIDA SUBCONTRATAÇÃO, salvo anuência prévia e expressa da Câmara Municipal de Piên.**

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

26

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de julgamento de propostas.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

27

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O Aviso de Dispensa de Licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial eletrônico da Câmara Municipal de Piên.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o procedimento com nova data;
 - 9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - 9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.3.1. O disposto nos itens "8.2.1" e "8.2.3", poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e prazos relativos ao procedimento.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados, convocações e/ou notificações emitidas pela Administração.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos em data previamente agendada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

(28)

- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021 do TCU.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - ANEXO II - Termo de Referência;
 - ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
 - ANEXO V – Declaração Unificada;
 - ANEXO VI - Declaração ME e EPP.

Piên/PR, 06 de janeiro de 2025.

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

29

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

1. Os documentos exigidos para HABILITAÇÃO são os seguintes:

1.1. Habilitação jurídica:

- 1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 1.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 Qualificação Técnica:

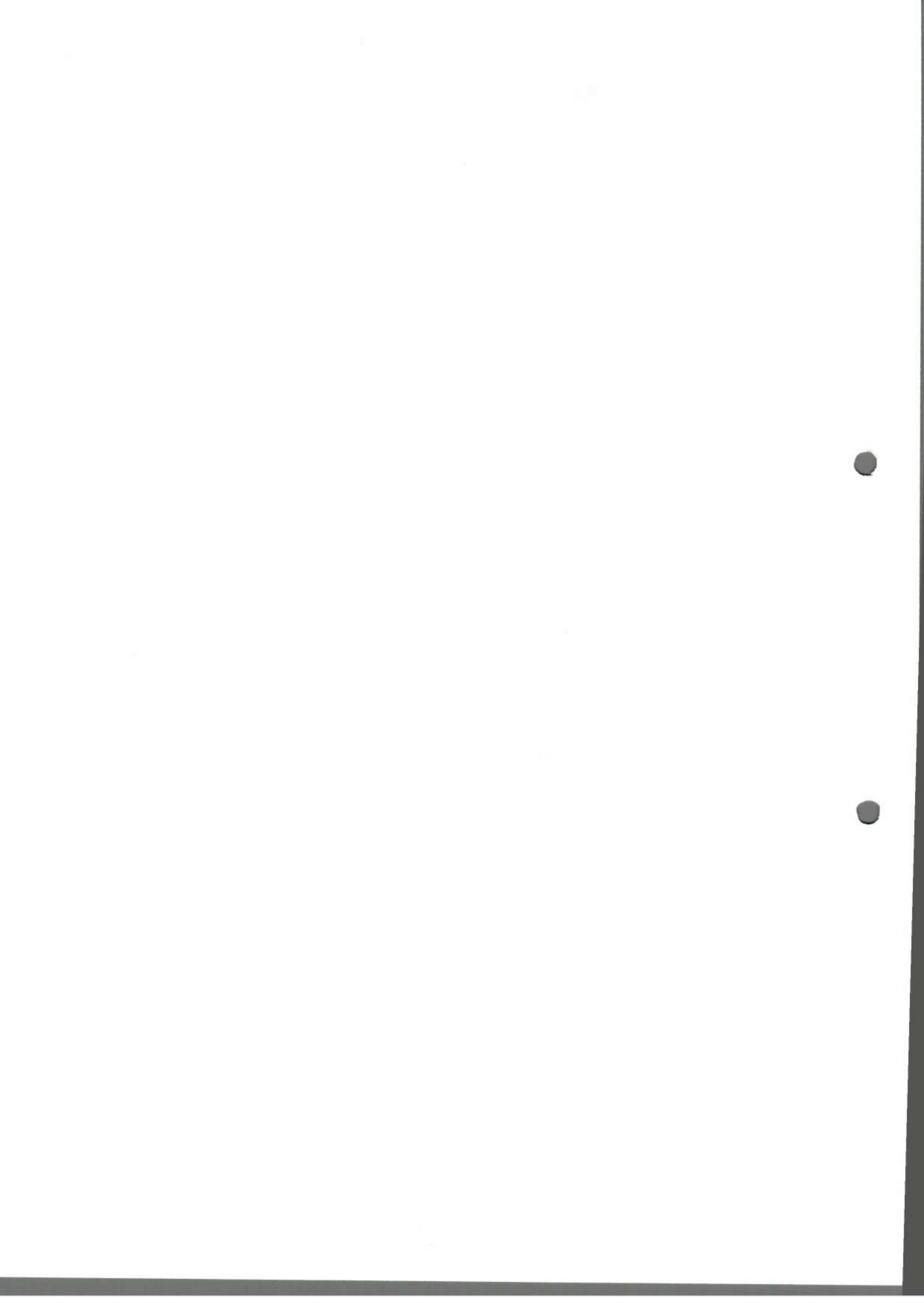


CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

30

1.3.1 – Atestado de Capacidade Técnica emitida por empresa pública ou privada, atestando prestação de serviço semelhante ao solicitado por esta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

(31)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE EMISSÃO DE ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENCAMINHAMENTO DOS DADOS AO e-SOCIAL.

Descrição Detalhada do Objeto: O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional: Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Readaptação/Mudanças de Riscos Ocupacionais, e encaminhamento das informações plataforma e-Social, conforme legislação vigente.

A proponente deverá ser especializada para realizar serviços em saúde e segurança do trabalho, para análise e emissão dos documentos e encaminhamento dos dados ao e- Social

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ASO – Atestados de Saúde Ocupacional *Admissional *Demissional *Retorno ao Trabalho *Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais	UNIDADE	30		

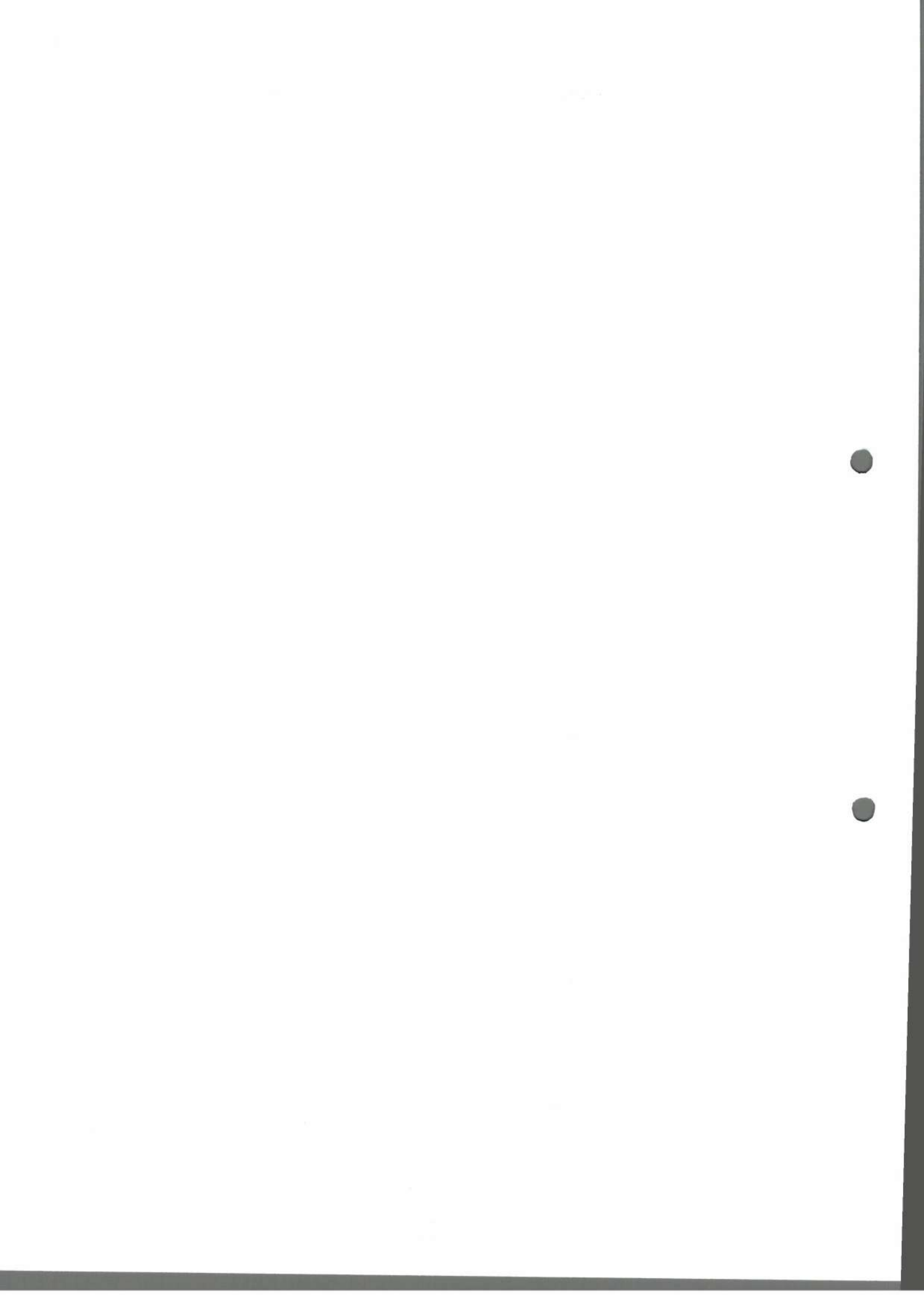
IMPORTANTE:

a) Havendo necessidade de deslocamento do servidor para realização dos exames clínicos necessários a emissão do ASO dos servidores, a clínica deverá estar localizada em Piên ou nos municípios confrontantes com o município de Piên. Caso a licitante opte por designar o profissional responsável pela emissão do ASO, para ir até a sede da Câmara Municipal, realizar os exames necessários a emissão do referido documento, poderá fazer uso de uma sala desta Casa Legislativa, desde que, previamente acordado com a administração e que este fato não incorra em qualquer custo adicional.

1. Estimativa do valor total da contratação:

1.1. de acordo com o resultado das cotações de preços realizadas.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

32

2.1. Necessário para atender a legislação pertinente.

3. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:

4.1. Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de aquisição de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.

4. Tipo de contratação:

6.1. Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação pode ser realizada por Dispensa de Licitação, sendo observados os incisos II e III do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

5. Exclusividade/Benefício ME/EPP:

8.1. A presente contratação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6. Sustentabilidade:

9.1. Os serviços sempre que possível, deverão ser prestados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

10. Descrição da solução como um todo:

10.1. A contratação dos serviços é necessária para garantir o cumprimento do Decreto 8.373/2014.

11. Enquadramento do objeto:

11.1. O objeto dessa dispensa é classificado como fornecimento comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Vistoria:

12.1. Não se aplica.

13. Da exigência de amostra:

13.1. Não se aplica.

14. Modelo de Execução Contratual:

Trata-se de Prestação de Serviços de Emissão de ASO- Atestado de Saúde Ocupacional, com encaminhamento de dados a plataforma do e-social. Havendo necessidade de deslocamento do servidor para realização dos exames clínicos necessários a emissão do ASO dos servidores, a clínica deverá estar localizada em Piên ou nos municípios confrontantes com o município de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

33

Piên. Caso a licitante opte por designar o profissional responsável pela emissão do ASO, para ir até a sede da Câmara Municipal, realizar os exames necessários a emissão do referido documento, poderá fazer uso de uma sala desta Casa Legislativa, desde que, previamente acordado com a administração e que este fato não incorra em qualquer custo adicional.

14.1. O prazo para início fornecimento do serviço é de até 07 (sete) dias, a partir da assinatura do contrato

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.2.1. Emitir Autorização para fornecimento do serviço

15.2.2. Fiscalizar, através do Fiscal responsável a perfeita execução objeto desta contratação direta;

15.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

15.2.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora contratados.

16. DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado.**

16.2. Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para a prestação do serviço.

16.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal de Piên.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da de seu fiscal de que os serviços foram prestados com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

34

17.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

17.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 12.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17.3. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023, quando se aplicar.

18. PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. Entrega imediata, em até 07 dias após assinatura do contrato, obedecendo a demanda apresentada pela contratante. Sendo considerado esporádico, de acordo com a necessidade de administração

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil;

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

35

20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

20.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 20.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.13. os danos que dela provierem para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

36

20.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. DA DISPENSA DO GERENCIAMENTO DE RISCO:

21.1. Dispensa-se o Gerenciamento de alocação de Riscos por tratar-se de contratação de objeto de baixo valor ou baixa complexidade, visto que não há histórico na Câmara Municipal de descumprimento do contrato por objeto desta natureza,

22. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

22.1. A gestão do contrato caberá ao servidor designado pela Câmara Municipal.

22.2. A fiscalização do Contrato caberá servidor Designado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

37

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na (rua av) _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta corrente nº. _____, neste ato representada por seu representante legal _____, abaixo assinado, interessada na o é, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto da **Dispensa de Licitação nº 001/2025, OBJETO: EMISSÃO DE ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENCAMINHAMENTO DOS DADOS AO e-SOCIAL.**

Descrição Detalhada do Objeto: O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional: Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Readaptação/Mudanças de Riscos Ocupacionais, e encaminhamento das informações plataforma e-Social, conforme legislação vigente.

A proponente deverá ser especializada para realizar serviços em saúde e segurança do trabalho, para análise e emissão dos documentos e encaminhamento dos dados ao e- Social

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ASO – Atestados de Saúde Ocupacional *Admissional *Demissional *Retorno ao Trabalho *Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais	UNIDADE	30		

IMPORTANTE:

a) Havendo necessidade de deslocamento do servidor para realização dos exames clínicos necessários a emissão do ASO dos servidores, a clínica deverá estar localizada em Piên ou nos municípios confrontantes com o município de Piên. Caso a licitante opte por designar o profissional responsável pela emissão do ASO, para ir até a sede da Câmara Municipal, realizar os exames necessários a emissão do referido documento, poderá fazer uso de uma sala desta Casa Legislativa, desde que, previamente acordado com a administração e que este fato não incorra em qualquer custo adicional.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de prestação dos serviços: conforme edital.

Dados bancários:

Declaramos:

a) Que está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.



(38)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

b) Que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) Que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura das propostas.

d) Que está de acordo com a utilização dos dados bancários informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.

Local, dede 2025.

.....
Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

39

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS:

À Câmara Municipal de Piên

Dispensa n.º 001/2025:

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Contratação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Dispensa de Licitação e legislação vigente;

cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN Estado do Paraná

40

insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

() Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade]__ de ____2025.

Representante Legal da Empresa Nome/assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

41

V- DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

À Câmara Municipal de Piên

Dispensa n.º 001/2025:

A empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a), portador(a) do RG nº ____, e CPF nº ____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (MICROEMPRESA/MEI/EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Assinatura do Representante, Nº CPF CNPJ

Declaração LGPD

(42)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

(EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o objeto a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos.

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, durante o período de vigência do contrato.

Os interessados em participar do processo poderão obter a íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e seus anexos junto à Secretaria da Câmara, sediada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, em Piên/PR, ou acessando: <https://www.pien.pr.leg.br/> ou e-mail: licitacao@pien.pr.leg.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas no e-mail licitacao@pien.pr.leg.br ou entregues por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos horários indicados a seguir:

Data e hora de início do recebimento da proposta: 8h do dia 08/01/2025.

Data e hora de término do recebimento de proposta: 10/01/2025, até às:

23h59min pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou;

17h00min no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou presencialmente por meio de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Piên/PR, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

Piên/PR, 06 de janeiro de 2025

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2024


Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador: DAD8EA6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Pedido de Cotação - Medicina do Trabalho

43

 **De** <licitacao@pien.pr.leg.br>
Para Camaramunicipal <camaramunicipal@pien.pr.gov.br>
Cópia Oculta (Cco) <financeiro@clinicainovamed.com.br>, <medicinadotrabalho@clinicainovamed.com.br>, <tqa.engseg@gmail.com>, <gerencia@cmimafra.com.br>, <cuidaseg@cuidaseg.com.br>, <socialmed@esocialmed.com>, <atendimento@clinicasaobento.med.br>
Data 2025-01-08 11:40
Prioridade Alta

 AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO 001 - 2025 ASO SAÚDE OCUPACIONAL .pdf (~295 KB)

Bom dia;

A Câmara Municipal de Piên, vem respeitosamente pedir cotação conforme Aviso de Dispensa anexo.

A disposição

Gizele Santos
Agente de Contratação
41 3632 1274



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

64

DESPACHO 001/2025

De: Ivan Casagrande

Diretor de RH e Contabilidade

Para: Gizele Santos

Agente de Contratação/Licitação

Assunto: Solicitação de Alteração de Objeto Licitado

Considerando a legislação pertinente ao tema, considera que o Laudo PGR tem validade de dois anos, o PCMSO e LTCAT não tem período determinado de validade, devendo os mesmos serem refeitos somente quando houver alteração do risco ocupacional. Todavia fomos informados de que o Sistema do SST Social não aceita envio do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, com laudos emitidos há mais de 12 meses, devidos a este novo condicionante há necessidade de alteração do objeto, adicionando os laudos a serem atualizados conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONOGRAFICO PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento a legislação pertinente.

- Vigência contratual será de 05 (cinco) anos

Descrição Detalhada do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

1. **PGR** -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,
2. **PCMSO** – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,
3. **LTCAT** – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,
4. **AET** - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO,
5. **ASO**- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 - a) Admissional;
 - b) Demissional;
 - c) Periódico;
 - d) Retorno ao Trabalho;
 - e) Readaptação e Mudança de Riscos Ocupacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

145

6. **ACUIDADE VISUAL** (quando necessário),
7. **PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO**,
- 8 **Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social**: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.

SENDO NECESSARIO O ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL

A proponente deverá ser especializada para realizar serviços em saúde e segurança do trabalho, para análise e emissão dos documentos e encaminhamento dos dados ao e- Social

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LAUDO PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,	UN	3		
2	LAUDO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,	UN	5		
3	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,	UN	5		
4	AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO	UN	5		
5	ASO – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL *Admissional *Demissional *Periódico *Retorno ao Trabalho *Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais	UN	60		
6	ACUIDADE VISUAL	Un	60		
7	PPP – Perfil Profissiografico Previdenciários	UN	4		
8	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.	De acordo com as tabelas e prazos do e-Social Mensal	60/meses		

IMPORTANTE 1:

a) Havendo necessidade de deslocamento do servidor para realização dos exames clínicos necessários a emissão do ASO dos servidores, a clínica deverá estar localizada em Piên ou nos municípios confrontantes com o município de Piên. Caso a licitante opte por designar o profissional responsável pela emissão do ASO, para ir até a sede da Câmara Municipal, realizar os exames necessários a emissão do referido documento, poderá fazer uso de uma sala desta Casa Legislativa, desde que,

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.



Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.



Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

(46)

previamente acordado com a administração e que este fato não incorra em qualquer custo adicional.

IMPORTANTE 2:

As propostas apresentadas deverão atender todos os departamentos e segmentos da Câmara Municipal. Deverão ser avaliados quantitativa e qualitativamente todos os setores para elaboração de: PCMSO/PGR /LTCAT, Fichas de EPI, Ordens de Serviço, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP. Lançamento das informações na plataforma do e-Social SST Eventos s2210, s2220, s2240. Visitas técnicas em todos os locais de atividade, Comunicação de acidente de trabalho – CAT, lançamentos, investigações e acompanhamento dos.

NÚMERO DE FUNÇÕES

- 10 funções diferentes para os servidores

EFETIVOS VINCULADOS AO RPPS

- Contador
- Advogado
- Técnico legislativo
- Aux. serviços gerais

COMISSIONADOS VINCULADOS RGPS

- Diretor de RH e Contábil
- Diretor administração
- Assessor Parlamentar
- Chefe de gabinete
- Assessor jurídica
- Assessor de imprensa e comunicação

Solicito a alteração e republicação do Aviso de Dispensa que trata do tema.

Piên/Pr, 09 de janeiro de 2024


Ivan Casagrande
Diretor de RH e Contabilidade

Almir Pedro Mielke
Presidente

Ciente ___/___/___

ERRTA - Aviso de Dispensa de Licitação 001/2025 Republicado

45



De <licitacao@pien.pr.leg.br>
Para Camaramunicipal <camaramunicipal@pien.pr.gov.br>
Cópia Oculta (Cco) Financeiro <financeiro@clinicainovamed.com.br>, Medicinadotrabalho <medicinadotrabalho@clinicainovamed.com.br>, Tqa Engseg <tqa.engseg@gmail.com>, Gerencia <gerencia@cmimafra.com.br>, Cuidaseg <cuidaseg@cuidaseg.com.br>, Socialmed <socialmed@esocialmed.com>, <socialmed@esocialmed.com>, Atendimento <atendimento@clinicasaobento.med.br>
Data 2025-01-10 11:01
Prioridade Alta

ERRATA AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO 001 - 2025 ASO SAÚDE OCUPACIONAL .pdf (~488 KB)

Bom dia

A Câmara Municipal de Piên, vem respeitosamente, informar acerca da republicação do Aviso de Dispensa de Licitação 001/2025, o qual foi republicada devido a necessidade de correções.

Em razão da republicação, foi também aberto novo prazo para envio de propostas

a disposição

Gizele Santos
Agente de Contratação
41 9632 1274

(48)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
ERRATA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

(EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para o objeto a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO-ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONOGRAFICO PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento a legislação pertinente.

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, durante o período de vigência do contrato.

Os interessados em participar do processo poderão obter a íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e seus anexos junto à Secretaria da Câmara, sediada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, em Piên/PR, ou acessando: <https://www.pien.pr.leg.br/> ou e-mail: licitacao@pien.pr.leg.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas no e-mail licitacao@pien.pr.leg.br ou entregues por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos horários indicados a seguir:

Data e hora de início do recebimento da proposta: 8h do dia 13/01/2025.

Data e hora de término do recebimento de proposta: 15/01/2025, até às:

23h59min pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou;

17h00min no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou presencialmente por meio de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Piên/PR, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

Piên/PR, 09 de janeiro de 2025


GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2024


Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/01/2025. Edição 3191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Fwd: ERRTA - Aviso de Dispensa de Licitação 001/2025 Republicado

49

 **De** <licitacao@pien.pr.leg.br>
Para Camaramunicipal <camaramunicipal@pien.pr.gov.br>
Cópia Oculta (Cco) Financeiro <financeiro@clinicainovamed.com.br>, Medicinadotrabalho <medicinadotrabalho@clinicainovamed.com.br>, Tqa Engseg <tqa.engseg@gmail.com>, Gerencia <gerencia@cmimafra.com.br>, Cuidaseg <cuidaseg@cuidaseg.com.br>, Socialmed <socialmed@esocialmed.com>, Atendimento <atendimento@clinicasaobento.med.br>
Data 2025-01-10 14:16
Prioridade Alta

 ERRATA AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO 001 - 2025 ASO SAÚDE OCUPACIONAL publicação.pdf (~493 KB)

boa tarde
Segue Aviso de Dispensa enviado novamente, devido a correção nas tabelas constantes no anexos II Termo de Referencia e III Modelo de Proposta

----- Mensagem original -----

Assunto: ERRTA - Aviso de Dispensa de Licitação 001/2025 Republicado

Data: 2025-01-10 11:01

De: licitacao@pien.pr.leg.br

Para: Camaramunicipal <camaramunicipal@pien.pr.gov.br>

Bom dia

A Câmara Municipal de Piên, vem respeitosamente, informar acerca da republicação do Aviso de Dispensa de Licitação 001/2025, o qual foi republicada devido a necessidade de correções.


Em razão da republicação, foi também aberto novo prazo para envio de propostas


a disposição

Gizele Santos
Agente de Contratação
41 3632 1274

Pedido de Cotação - Placas de Mesa em Aço.

50

 **De** <licitacao@pien.pr.leg.br>
Para Camaramunicipal <camaramunicipal@pien.pr.gov.br>
Cópia Oculta (Cco) <comercial@premiumplacas.com.br>, <xixo@xixo.com.br>, <gravametal@gmail.com>, <ciaplacas@uol.com.br>, <comercial@casadasplacascuritiba.com.br>, <placabertolin26@gmail.com>
Data 2025-01-08 11:56
Prioridade Alta

 AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO 002 - 2025 PLACAS DE MESA.pdf (~664 KB)

Bom dia,

A Câmara Municipal de Piên, vem respeitosamente pedir cotação para aquisição de 09 placas em aço, conforme Aviso de Dispensa.

Gizele Santos
Agente de Contratação
41 3632 1274

51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

(EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o objeto a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos.

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, durante o período de vigência do contrato.

Os interessados em participar do processo poderão obter a íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e seus anexos junto à Secretaria da Câmara, sediada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, em Piên/PR, ou acessando: <https://www.pien.pr.leg.br/> ou e-mail: licitacao@pien.pr.leg.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas no e-mail licitacao@pien.pr.leg.br ou entregues por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos horários indicados a seguir:

Data e hora de início do recebimento da proposta: 8h do dia 08/01/2025.

Data e hora de término do recebimento de proposta: 10/01/2025, até às:

23h59min pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou;

17h00min no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou presencialmente por meio de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Piên/PR, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

Piên/PR, 06 de janeiro de 2025

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2024

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador: DAD8EA6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

52



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

53

ERRATA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

(EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e demais legislações aplicáveis, **com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para o objeto a seguir:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP-PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento a legislação pertinente.

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, durante o período de vigência do contrato.

Os interessados em participar do processo poderão obter a íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e seus anexos junto à Secretaria da Câmara, sediada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, em Piên/PR, ou acessando: <https://www.pien.pr.leg.br/> ou e-mail: licitacao@pien.pr.leg.br.

As propostas, assim como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas no e-mail licitacao@pien.pr.leg.br ou entregues por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos horários indicados a seguir:

Data e hora de início do recebimento da proposta: 8h do dia 13/01/2025.

Data e hora de término do recebimento de proposta: 15/01/2025, até às:

23h59min pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou;

17h00min no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou presencialmente por meio de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Piên/PR, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

Piên/PR, 09 de janeiro de 2025

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

54

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 (EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** para o objeto a seguir:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento a legislação pertinente.

- 1.1. A contratação da prestação de serviços ocorrerá conforme descrição detalhada constante no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. **OS INTERESSADOS DEVEM VERIFICAR DETALHADAMENTE ESTE AVISO DE DISPENSA QUANTO AO LOCAL, PRAZO, FORMA E DEMAIS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, NÃO PODENDO O VENCEDOR ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO, ESPECIALMENTE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 2.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus Anexos.
- 2.2. **A PRESENTE CONTRATAÇÃO É EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DETERMINA O ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

55

- 2.3.3.1. jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como empresas integrantes do mesmo grupo econômico concorrendo entre si;
- 2.3.3.4. sociedades cooperativas.
- 2.3.3.5. interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação
- 2.4. O fornecedor é o responsável pela proposta, documentos e demais informações colacionadas ao processo, não cabendo à Câmara Municipal de Piên qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes no envio da proposta ou documentos de habilitação da empresa participante do certame, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.5. A proposta e documentos de habilitação deverão ser protocolados exclusivamente na Secretaria da Câmara Municipal ou encaminhados no e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, hipótese em que, após o envio do e-mail, a participação do interessado será confirmada em resposta ao mesmo endereço de recebimento.
- 2.6. **CABERÁ AO FORNECEDOR CERTIFICAR O EFETIVO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIO, CASO A DOCUMENTAÇÃO NÃO SEJA RECEBIDA DENTRO DO PRAZO MÁXIMO FIXADO NO EDITAL.**
- 2.7. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em encaminhar propostas adicionais pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou presencialmente por meio de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Piên/PR, situada na Rua Amazonas, 170, Centro, Piên, PR, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. O fornecedor interessado encaminhará para a Secretaria da Câmara Municipal de Piên, pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br ou mediante protocolo presencial a documentação de habilitação proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço proposto, até a data e o horário estabelecidos para o término do recebimento de propostas adicionais:

Data e hora de início do recebimento da proposta: 8h do dia 13/01/2025.

Data e hora de término do recebimento de proposta: 15/01/2025, até às:

23h59min pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou;

17h00min no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

- 3.2. Nos valores propostos deverão ser incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

56

- 3.3. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DA PROPOSTA:

- 4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.2. A proposta deve ser elaborada em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II, digitada em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal, e deverá conter os seguintes elementos, outras informações e observações pertinentes que o proponente julgar necessárias:
- 4.2.1. qualificação do proponente: CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;
- 4.2.2. **especificação completa do objeto com indicação do preço unitário e total**, expressos em moeda corrente nacional em algarismos com a utilização de duas casas decimais e por extenso, relativo ao item/lote cotado, já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes a prestação dos serviços, admitindo-se. *(Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último);*
- 4.2.3. prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 4.3. Na proposta, o fornecedor deverá, também, apresentar às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que está plenamente ciente e de acordo com todas as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.3.2. Que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do serviço, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato;
- 4.3.3. Que está de acordo com a utilização dos dados bancários informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.
- 4.4. Poderá ser utilizado o modelo do **Anexo III**.
- 4.5. Será admitido apenas uma proposta para cada item.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

57

- 5.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – **Anexo II**. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item/lote será desconsiderado (quando tiver mais de uma proposta para o item/lote).
 - 5.3.1. No caso de alterações necessárias da proposta pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.
- 5.4. No caso de não indicação na proposta dos prazos execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o proponente aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná



- 5.8. Definido o resultado do julgamento, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, se for o caso.
- 5.9. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado.
- 5.11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta após a negociação e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.12. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a análise de habilitação da vencedora, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.14. Aplicam-se a esta Dispensa de Licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão verificados do fornecedor melhor classificado.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 6.2.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
 - 6.2.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "5.2.1.", "5.2.2." e "5.2.3." acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 6.2.6. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**
 - 6.2.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

59

- 6.2.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados por e-mail ou protocolados na Secretaria de Câmara.
- 6.3.1. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital (por e-mail), no prazo de até **02 (duas) horas**, após a solicitação pelo Agente e contratação ou integrante de sua equipe.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Aplicam-se a esta Dispensa de Licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber.
- 6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO CONTRATO:

- 7.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será elaborado o contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

60

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR para o endereço constante da proposta) ou eletrônica (e-mail informado na proposta) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto no item **7.2** anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3. Os preços da proposta apresentada serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da apresentação da proposta. A partir da data de 01 (um) ano, o índice aplicado para reajuste será o INPC.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.6. Para execução do objeto desta contratação, **NÃO SERÁ PERMITIDA SUBCONTRATAÇÃO, salvo anuência prévia e expressa da Câmara Municipal de Piên.**

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

61

- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de julgamento de propostas.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** **Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

62

- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O Aviso de Dispensa de Licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial eletrônico da Câmara Municipal de Piên.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o procedimento com nova data;
 - 9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - 9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.3.1. O disposto nos itens "8.2.1" e "8.2.3", poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e prazos relativos ao procedimento.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados, convocações e/ou notificações emitidas pela Administração.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos em data previamente agendada, a mesma será automaticamente transferida para o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

63

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021 do TCU.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - ANEXO II - Termo de Referência;
 - ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - ANEXO IV – Declaração Unificada;
 - ANEXO V - Declaração ME e EPP.
 - ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

Piên/PR, 09 de janeiro de 2025.

GIZELE DE FATIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

64

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

1. Os documentos exigidos para HABILITAÇÃO são os seguintes:

1.1. Habilitação jurídica:

- 1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 1.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

65

1.3.1 – Atestado de Capacidade Técnica emitida por empresa pública ou privada, atestando prestação de serviço semelhante ao solicitado por esta Casa de Leis.

1.4 Declarações do Anexo IV E V

1.4.1 – Deverão ser devidamente preenchidas e assinadas as declarações conforme modelo fornecido nos anexos IV E V



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

66

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento a legislação pertinente.

- Vigência contratual será de 05 (cinco) anos

Descrição Detalhada do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

1. **PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,**
2. **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,**
3. **LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,**
4. **AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO,**
5. **ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**
 - a) Admissional;
 - b) Demissional;
 - c) Periódico;
 - d) Retorno ao Trabalho;
 - e) Readaptação e Mudança de Riscos Ocupacionais;
6. **ACUIDADE VISUAL** (quando necessário),
7. **PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO,**
- 8 **Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social:** assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.

SENDO NECESSARIO O ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL

A proponente deverá ser especializada para realizar serviços em saúde e segurança do trabalho, para análise e emissão dos documentos e encaminhamento dos dados ao e- Social

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LAUDO PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, 28210	UN	3		
2	LAUDO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, 28211	UN	5		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

67

3	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, <i>28212</i>	UN	5		
4	AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO <i>28213</i>	UN	5		
5	ASO – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL *Admissional *Demissional *Periódico *Retorno ao Trabalho *Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais <i>28214</i>	UN	60		
6	ACUIDADE VISUAL <i>28215</i>	Un	60		
7	PPP – Perfil Profissiografico Previdenciários <i>28216</i>	UN	4		
8	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social. <i>28217</i>	De acordo com as tabelas e prazos do e-Social Mensal	60/meses		

IMPORTANTE 1:

a) Havendo necessidade de deslocamento do servidor para realização dos exames clínicos necessários a emissão do ASO dos servidores, a clínica deverá estar localizada em Piên ou nos municípios confrontantes com o município de Piên. Caso a licitante opte por designar o profissional responsável pela emissão do ASO, para ir até a sede da Câmara Municipal, realizar os exames necessários a emissão do referido documento, poderá fazer uso de uma sala desta Casa Legislativa, desde que, previamente acordado com a administração e que este fato não incorra em qualquer custo adicional.

IMPORTANTE 2:

As propostas apresentadas deverão atender todos os departamentos e segmentos da Câmara Municipal. Deverão ser avaliados quantitativa e qualitativamente todos os setores para elaboração de: PCMSO/PGR /LTCAT, Fichas de EPI, Ordens de Serviço, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP. Lançamento das informações na plataforma do e-Social SST Eventos s2210, s2220, s2240. Visitas técnicas em todos os locais de atividade, Comunicação de acidente de trabalho – CAT, lançamentos, investigações e acompanhamento dos.

NÚMERO DE FUNÇÕES

- 10 funções diferentes para os servidores

EFETIVOS VINCULADOS AO RPPS

- Contador
- Advogado
- Técnico legislativo
- Aux. serviços gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná



COMISSIONADOS VINCULADOS RGPS

- Diretor de RH e Contábil
- Diretor administração
- Assessor Parlamentar
- Chefe de gabinete
- Assessor jurídica
- Assessor de imprensa e comunicação

1. Estimativa do valor total da contratação:

- 1.1. de acordo com o resultado das cotações de preços realizadas.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

- 2.1. Necessário para atender a legislação pertinente para a fase do e-Social.

3. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:

- 4.1. Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de aquisição de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.

4. Tipo de contratação:

- 6.1. Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação pode ser realizada por Dispensa de Licitação, sendo observados os incisos II e III do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

5. Exclusividade/Benefício ME/EPP:

- 8.1. A presente contratação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6. Sustentabilidade:

- 9.1. Os serviços sempre que possível, deverão ser prestados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

10. Descrição da solução como um todo:

- 10.1. A contratação dos serviços é necessária para garantir o cumprimento do Decreto 8.373/2014.

11. Enquadramento do objeto:

- 11.1. O objeto dessa dispensa é classificado como fornecimento comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

69

12. Vistoria:

12.1. Não se aplica.

13. Da exigência de amostra:

13.1. Não se aplica.

14. Modelo de Execução Contratual:

Havendo necessidade de deslocamento do servidor para realização dos exames clínicos necessários a emissão do ASO dos servidores, a clínica deverá estar localizada em Piên ou nos municípios confrontantes com o município de Piên. Caso a licitante opte por designar o profissional responsável pela emissão do ASO, para ir até a sede da Câmara Municipal, realizar os exames necessários a emissão do referido documento, poderá fazer uso de uma sala desta Casa Legislativa, desde que, previamente acordado com a administração e que este fato não incorra em qualquer custo adicional.

14.1. O prazo para início fornecimento do serviço é de até 07 (sete) dias, a partir da assinatura do contrato

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.2.1. Emitir Autorização para fornecimento do serviço

15.2.2. Fiscalizar, através do Fiscal responsável a perfeita execução objeto desta contratação direta;

15.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

15.2.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora contratados.

16. DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**. A partir da data de 01 (um) ano, o índice aplicado para reajuste será o INPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

70

16.2. Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para a prestação do serviço.

16.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal de Piên.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da de seu fiscal de que os serviços foram prestados com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

17.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

17.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 12.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17.3. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023, quando se aplicar.

18. PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. Entrega imediata, em até 07 dias após assinatura do contrato, obedecendo a demanda apresentada pela contratante. Sendo considerado esporádico, de acordo com a necessidade de administração. Período de vigência contratual será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil;

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

71

- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

20.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

72

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

20.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.11. as peculiaridades do caso concreto;

20.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.13. os danos que dela provierem para a Contratante;

20.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

20.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

20.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

20.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. DA DISPENSA DO GERENCIAMENTO DE RISCO:

21.1. Dispensa-se o Gerenciamento de alocação de Riscos por tratar-se de contratação de objeto de baixo valor ou baixa complexidade, visto que não há histórico na Câmara Municipal de descumprimento do contrato por objeto desta natureza,

22. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

22.1. A gestão do contrato caberá ao servidor designado pela Câmara Municipal.

22.2. A fiscalização do Contrato caberá servidor Designado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

73

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na (rua av) _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta corrente nº. _____, neste ato representada por seu representante legal _____, abaixo assinado, interessada na o é, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto da **Dispensa de Licitação nº 001/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONGRAFICO PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento a legislação pertinente.

*Vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos.

Descrição Detalhada do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 1 **PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,**
- 2 **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,**
- 3 **LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,**
- 4 **AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO,**
- 5 **ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONA**
 - a) Admissional;
 - b) Demissional;
 - c) Periódico;
 - d) Retorno ao Trabalho
 - e) Readaptação e Mudança de Riscos Ocupacionais;
- 6 **ACUIDADE VISUAL** (quando necessário),
- 7 **PPP- PERFIL PROFISSIONGRAFICO PREVIDENCIARIO**
- 8 **Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social:** assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.

SENDO NECESSARIO O ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL

A proponente deverá ser especializada para realizar serviços em saúde e segurança do trabalho, para análise e emissão dos documentos e encaminhamento dos dados ao e- Social

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LAUDO PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,	UN	3		
2	LAUDO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,	UN	5		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

74

3	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,	UN	5		
4	AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO	UN	5		
5	ASO – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL *Admissional *Demissional *Periódico *Retorno ao Trabalho *Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais	UN	60		
6	ACUIDADE VISUAL	UN	60		
7	PPP – Perfil Profissiografico Previdenciários	UN.	4		
8	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.	De acordo com as tabelas e prazos do e-Social Mensal	60/meses		

Valor total do Lote:

IMPORTANTE:

a) Havendo necessidade de deslocamento do servidor para realização dos exames clínicos necessários a emissão do ASO dos servidores, a clínica deverá estar localizada em Piên ou nos municípios confrontantes com o município de Piên. Caso a licitante opte por designar o profissional responsável pela emissão do ASO, para ir até a sede da Câmara Municipal, realizar os exames necessários a emissão do referido documento, poderá fazer uso de uma sala desta Casa Legislativa, desde que, previamente acordado com a administração e que este fato não incorra em qualquer custo adicional.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de prestação dos serviços: conforme edital.

Dados bancários:

Declaramos:

a) Que está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) Que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) Que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

75

d) Que está de acordo com a utilização dos dados bancários informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.

Local, dede 2025.

.....

Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

76

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS:

À Câmara Municipal de Piên

Dispensa n.º 001/2025:

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

() estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

() estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

() que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Contratação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

() que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Dispensa de Licitação e legislação vigente;

() cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;

() cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

() que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

77

() Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

() Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

() Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade]__ de ___2025.

Representante Legal da Empresa Nome/assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

78

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

À Câmara Municipal de Piên

Dispensa n.º 001/2025:

A empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a), portador(a) do RG nº, e CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (MICROEMPRESA/MEI/EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Assinatura do Representante, Nº CPF CNPJ

Declaração LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

79

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e a empresa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, com sede na Rua Amazonas, 170, Centro, Piên/Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.097/0001-90, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Almir Pedro Mielke, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado neste Município, portador do RG. sob o nº _____ e do CPF sob o nº _____.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a empresa, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONGRAFICO PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo de início do fornecimento é de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ ____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

80

certificação da de seu fiscal de que os serviços foram entregues com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

4.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

4.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 4.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.3. O fornecedor deverá, emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

5.1. A Câmara Municipal de Piên, por intermédio do fiscal devidamente designado XXXXXXXXXXXX, tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

5.2. Cabe a Câmara Municipal de Piên, através do fiscal do contrato, proceder fiscalização rotineira do serviço prestado, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários através de servidor devidamente designado pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

01 – Legislativo Municipal

001 – Câmara Municipal de Piên

01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

81

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1. a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

82

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9.2. Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

83

compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar o início da prestação de serviços.;
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- d) Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento do serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação dos serviços conforme especificações indicadas no contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta contratação;
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) A mão de obra necessária, bem como veículo e despesas com entrega são de responsabilidade da Contratada que devem ser qualificados para tal finalidade;
- h) As quantidades ora contratadas são estimativas não sendo a Contratante obrigada a adquirir o total contratado, sendo que o quantitativo será utilizado por demanda;
- i) A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem o bom fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, CONSORCIO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, igualmente, a associação da CONTRATADA com outrem, consórcio, a cessão ou transferência total ou parcial. Para execução do objeto desta contratação, **salvo anuência prévia e expressa da Câmara Municipal de Piên.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de 1 (um) ano **contado da data da apresentação da proposta.** A partir da data de 01 (um) ano, o índice aplicado para reajuste será o INPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

84

13.2. Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

13.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal Piên

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente contrato terá seu extrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

15.2. As Partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

15.2.1. à proteção de dados pessoais;

15.2.2. ao tratamento das informações;

15.2.3. à transferência desses dados e demais exigências legais.

15.3. A Contratante declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratadas elegem o Foro Da Comarca de Rio Negro/Pr para dirimirem eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Piên/Pr, ___ de ___ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:FL

25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
ERRATA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

(EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para o objeto a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO-ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento a legislação pertinente.

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, durante o período de vigência do contrato.

Os interessados em participar do processo poderão obter a íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e seus anexos junto à Secretaria da Câmara, sediada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, em Piên/PR, ou acessando: <https://www.pien.pr.leg.br/> ou e-mail: licitacao@pien.pr.leg.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas no e-mail licitacao@pien.pr.leg.br ou entregues por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos horários indicados a seguir:

Data e hora de início do recebimento da proposta: 8h do dia 13/01/2025.

Data e hora de término do recebimento de proposta: 15/01/2025, até às:

23h59min pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou;

17h00min no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou presencialmente por meio de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Piên/PR, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

Piên/PR, 09 de janeiro de 2025

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação
Portaria nº 003/2024

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/01/2025. Edição 3191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



86
51
0

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018//2024
AUTORIZAÇÃO**

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, **AUTORIZA** a Contratação Direta por Dispensa de Licitação Nº 018/2024, na forma presencial, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, CONFORME A SEGUIR DESCRITO:

- a) **Processo Administrativo nº:** 019/2024;
- b) **Dispensa de Licitação nº:** 018/2024;
- c) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Exame admissional (clínico e acuidade visual)	unidade	4	70,00	280,00
2	Exame periódico anual (clínico e acuidade visual)	unidade	4	70,00	280,00
3	Exame demissional (clínico)	unidade	4	70,00	280,00

VALOR TOTAL: R\$ 840,00

- d) **Empresa Vencedora:** CMI CENTRO MÉDICO INTEGRADO MAFRA, CNPJ nº 32.810.055/0001-53.
- e) **Valor Total:** R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
Dotação Orçamentária:
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05.00.
- f) **Data da Autorização:** 31/10/2024.
- g) **Data da Ratificação:** 31/10/2024.

Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Campo do Tenente, 31 de outubro de 2024.


ROBERTO CARLOS MAURER
Presidente



82
J

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2024
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o disposto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, parecer jurídico apenso ao procedimento de contratação e considerando a regularidade supra, resolve:

Homologar e Adjudicar a presente Contratação Direta por Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) **Processo Administrativo nº:** 019/2024;
- b) **Dispensa de Licitação nº:** 018/2024;
- c) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE/PR.

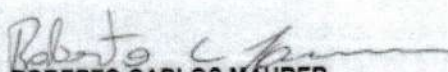
d) ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Exame admissional (clínico e acuidade visual)	unidade	4	70,00	280,00
2	Exame periódico anual (clínico e acuidade visual)	unidade	4	70,00	280,00
3	Exame demissional (clínico)	unidade	4	70,00	280,00

VALOR TOTAL: R\$ 840,00

- a) **Empresa Vencedora:** CMI CENTRO MÉDICO INTEGRADO MAFRA, CNPJ nº 32.810.055/0001-53.
- b) **Valor Total:** R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05.00.
- c) **Data da Autorização:** 31/10/2024.
- d) **Data da Ratificação:** 31/10/2024.
- e) **Data da Homologação:** 31/10/2024.

Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

Campo do Tenente, 31 de outubro de 2024.


ROBERTO CARLOS MAURER
Presidente



(87)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Processo: Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 018/2024, na forma presencial, nos termos do art. 75, inciso II da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da resolução nº 003/2024 deste Poder Legislativo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE/PR.

Empresa Vencedora: CMI CENTRO MÉDICO INTEGRADO MAFRA, CNPJ nº 32.810.055/0001-53.

Valor Total (lote): R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

Dotação **Orçamentária:**

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05.00.

Data da Autorização e Ratificação: 31/10/2024.

ROBERTO CARLOS MAURER

Presidente

Publicado por:

Josiane Kaiss

Código Identificador:3975B3D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2024. Edição 3145

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CAMPO DO TENENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

88

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2024 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o disposto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, parecer jurídico apenso ao procedimento de contratação e considerando a regularidade supra, resolve:

Homologar e Adjudicar a presente Contratação Direta por Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) **Processo Administrativo nº 019/2024;**
- b) **Dispensa de Licitação nº 018/2024;**
- c) **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE/PR**

d) ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Exame admissional (clínico e acuidade visual)	unidade	4	70,00	280,00
2	Exame periódico anual (clínico e acuidade visual)	unidade	4	70,00	280,00
3	Exame demissional (clínico)	unidade	4	70,00	280,00

VALOR TOTAL: R\$ 840,00

- a) **Empresa Vencedora:** CMI CENTRO MÉDICO INTEGRADO MAFRA, CNPJ nº 32.810.055/0001-53
- b) **Valor Total:** R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
- c) **Dotação Orçamentária:** 01 001 01 031 0001 2001 3 3 90 39 00 00 3 3 90 39 05 00
- d) **Data da Autorização:** 31/10/2024
- e) **Data da Ratificação:** 31/10/2024
- f) **Data da Homologação:** 31/10/2024

ensa De Licitaç...





Prefeitura Municipal de Piên - 2023
Classificação por Fornecedor
Pregão 38/2023

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 27505-1 INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA CNPJ: 30.215.246/0001-41 Telefone: (41) 3624-1901 Status: Classificado</p> <p>Email:</p>									
<p>Lote 001 - Lote 001</p>									
001	25143	SE	1,00	Classificado			7.866,23	7.866,23	*
<p>Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretária do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretária.</p>									
002	25144	SE	1,00	Classificado			4.223,42	4.223,42	*
<p>conforme Norma Regulamentadora NRT da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretária.</p>									
003	25145	SE	1,00	Classificado			5.970,46	5.970,46	*
<p>Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretária.</p>									
004	25146	SE	40,00	Classificado			70,56	2.822,40	*
005	25147	SE	400,00	Classificado			67,35	26.940,00	*
<p>ASO – Atestado de Saúde Ocupacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adicional; - Demissional; - Periódico; - Retorno ao trabalho; - Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais. 									
006	25148	SE	240,00	Classificado			28,58	6.859,20	*
007	25149	SE	240,00	Classificado			39,72	9.532,80	*
008	25150	SE	240,00	Classificado			56,22	13.492,80	*
009	25151	SE	240,00	Classificado			58,41	14.018,40	*
010	25152	SE	240,00	Classificado			88,73	21.295,20	*
011	25153	SE	240,00	Classificado			58,02	13.924,80	*
<p>Realização de exames complementares:- Acuidade Visual;</p> <p>Realização de exames complementares:- Audiometria;</p> <p>Realização de exames complementares:- Avaliação vocal;</p> <p>Realização de exames complementares:- ECG Eletrocardiograma;</p> <p>Realização de exames complementares:- EEG Eletroencefalograma;</p> <p>Realização de exames complementares:- Espirometria ou prova de função pulmonar completa;</p>									
012	25154	SE	240,00	Classificado			160,75	38.580,00	*
013	25155	SE	240,00	Classificado			76,00	18.240,00	*
014	25156	SE	240,00	Classificado			36,83	8.839,20	*
015	25157	SE	240,00	Classificado			36,42	8.740,80	*
016	25158	SE	240,00	Classificado			33,12	7.948,80	*
017	25159	SE	240,00	Classificado			20,03	4.807,20	*
018	25160	SE	240,00	Classificado			17,38	4.171,20	*
019	25161	SE	240,00	Classificado			25,82	6.196,80	*
020	25162	SE	240,00	Classificado			13,96	3.350,40	*
021	25163	SE	240,00	Classificado			13,61	3.266,40	*
<p>Oxalotética – TGO;</p>									
022	25164	SE	240,00	Classificado			13,61	3.266,40	*
<p>Realização de exames de:- Dosagem de Transaminase Glutâmico Pirúvica TGP.</p>									
023	25165	UN	240,00	Classificado			285,24	68.457,60	*
<p>Realização de perícias médicas para concessão de afastamento/</p>									

26/05/2023 09:26:01

88



Prefeitura Municipal de Piên - 2023
Classificação por Fornecedor
Pregão 38/2023

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
024	auxílio-doença e/ou perícia médica para indicação de restrições temporárias. Realização de perícias médicas para avaliação de atestado médico, quando se tratar de afastamentos com mais de 03 (três) dias, no período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.	UN	840,00	Classificado			92,64	77.817,60	*
025	Perícia Médica para aposentadoria por invalidez; Perícia a ser realizada por junta médica à servidores da Administração Pública Municipal, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, com emissão de Laudo Pericial com fundamento na Lei Municipal 1.110/2011 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.	UN	24,00	Classificado			358,90	8.613,60	*
026	Emissão de laudo técnico de Atividade Especial para fins de concessão de aposentadoria; emissão de laudo com análise e decisão técnica de atividade especial de servidores com exposição habitual e permanente a agentes nocivos.	UN	20,00	Classificado			293,50	5.870,00	*
027	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do eSocial.	UN	2.880,00	Classificado			3,44	9.907,20	*

VALOR TOTAL: 405.018,91





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

90

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.015.603/0001-92, neste ato representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal Sr. ALTAIR PANZERA, portador do CPF nº 028.675.449-55 e RG nº 77.124.829 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.234.397/0001-70, Com sede à Avenida Júlio Assis Cavalheiro nº 1.170, sala 03, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO MASCHIO DE FREITAS, Portador da Cédula de Identidade nº 10.484.510-0 SSP-PR e do CPF nº 083.913.189-58, Residente e domiciliado à Rua Recife nº 1000, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição por meio de dispensa de licitação para contratação de empresa em serviço de Segurança e Medicina do Trabalho com a finalidade de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle médico e saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Treinamentos Normativos (NR 01 -06 – 23), Ordens de Serviços de Segurança (OSS), Envios e-Social, Laudos, Visitas técnicas, exames periódicos para a Câmara Municipal Manfrinópolis/PR., de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 08/2024.
- 1.2. EVENTOS DE SST (Eventos de saúde e segurança do trabalho):
- 1.3. S 2210-Comunicação de acidentes de trabalho
- 1.4. S 2220-ASO Monitoramento da saúde do trabalhador
- 1.5. S 2240-Condições ambientais do trabalho

QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

1. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:							
Lote	Item	Cód. CAT.	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unit.	Preço total
Lote 01	1	8818	Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.	UN	1		
			Elaborar o Programa de Controle médico e saúde Ocupacional – PCMSO		1		
			Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT		1		
			Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)		07		

Avenida São Cristovão, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ.
Telefone (0xx46)3562-1007 – e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

91

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

		Treinamentos Normativos (NR 01 -06 – 23)	07		
		Ordens de Serviços de Segurança (OSS), Envios eSocial, Laudos, Visitas técnicas, exames periódicos. Serviço de prestação de assessoria e consultoria para implantação e parametrização do ambiente do e-social na Câmara Municipal de Manfrinópolis, para o envio dos arquivos XML dos eventos de SST pelo período de 12 (doze) meses.	12		

TOTAL RS 2.089,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

- a) A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 O regime de execução do objeto será o de execução indireta por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A CÂMARA DE MANFRINÓPOLIS, através do Presidente da Câmara Municipal gerenciará o presente contrato.

4.2 Fica estabelecido como fiscal de contrato a Servidor(a) Hingridi Camila Turski matrícula nº 24.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de Dispensa de Licitação n.º 08/2024 O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias) da execução dos serviços ou entrega dos bens/materiais efetivamente executados e/ou entregues com a devida apresentação da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

5.1.2 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

Parágrafo Primeiro

a) 01 – Poder Legislativo, 001- Câmara Municipal, 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores:

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
2001-Manutenção das atividades do legislativo	3.3.90.39.50.30	001

92



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

ALTAIR
PANZERA:028675449
55

Assinado de forma digital por
ALTAIR PANZERA:02867544955
Dados: 2024.12.05 10:16:44
-03'00'

**ALTAIR PANZERA
PRESIDETE**

RODRIGO
MASCHIO DE
FREITAS:05203795
940

Assinado de forma digital
por RODRIGO MASCHIO
DE FREITAS:05203795940
Dados: 2024.12.06
11:31:54 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Leone de Fatima Fanello</i>	Nome: <i>Lucas Rafael Stedda</i>
CPF: <i>120.346.839-35</i>	CPF: <i>106.713.489-14</i>
RG: <i>12.829.622-0</i>	RG: <i>14.833.332-7</i>

93



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE SÃO
CARLOS/SC E A EMPRESA CLÍNICA
MÉDICA HERMES LTDA, NOS
TERMOS DA LEI Nº. 14.133/2021.

A Câmara de Vereadores do Município de São Carlos/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 02.889.252/0001-49, com sede administrativa Avenida Santa Catarina, 1.010, centro do Município de São Carlos/SC, representada pelo seu Presidente, senhor Sidney José Breier, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CLÍNICA HERMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.212.244/0001-42, com sede na Rua Avenida Santa Catarina, nº 790, Centro, na cidade de São Carlos/SC, CEP 89885-000, endereço eletrônico clinicahermes.sc@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Douglas Sebastiany Both, inscrito no CPF sob o nº 043.***.639-**, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, pactuam o presente termo cuja celebração foi autorizada e vinculada de acordo com o Processo Administrativo nº 27/2024, Dispensa de Licitação nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de segurança e medicina do trabalho, para atualização dos programas de prevenção de acidente e saúde ocupacional dos servidores do Poder Legislativo de São Carlos/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados na área de segurança e medicina do trabalho, para atualização dos programas de prevenção de acidente e saúde ocupacional dos servidores do Poder Legislativo de São Carlos/SC	01	SRV	R\$ 3.690,00	R\$ 3.690,00
TOTAL					R\$3.690,00

1.2.1. Os serviços devem contemplar:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

I. Elaboração de Laudo de Insalubridade

Desenvolvimento do laudo técnico em conformidade com as normas legais vigentes, assegurando a análise detalhada das condições de trabalho dos servidores.

II. Elaboração e Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

Coordenação e execução do LTCAT, incluindo acompanhamento presencial nas áreas onde há exposição a agentes nocivos, conforme exigências legais.

III. Elaboração e Execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

Desenvolvimento e implementação do PGR, visando à identificação, controle e mitigação de riscos ocupacionais.

IV. Elaboração e Execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Realização de atividades previstas na Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, com especial atenção à execução de exames ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais) e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO). Todos os exames deverão ser realizados no município de São Carlos/SC, cabendo à empresa contratada providenciar atendimento local aos servidores.

V. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário;

VI. Manutenção do eSocial

Preparação e envio dos eventos relacionados à prestação de serviços mencionados, assegurando a conformidade com as obrigações legais do eSocial.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

94



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Em caso de ausência do serviço, ou de sua prestação em patamar inferior ao contratado, será realizado abatimento proporcional (dias) do preço contratado, sem prejuízo da apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

6.3. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados e ou executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o período de um ano, o contratado poderá solicitar o reajuste dos preços inicialmente contratados, por meio de requerimento formal, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

96



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

97



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) não resolver, no prazo máximo estabelecido, problemas técnicos ou interrupções que comprometam o funcionamento dos serviços contratados.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b)** Para infração descrita nas alíneas “a, b, c e d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c)** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d)** Compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicada sobre os danos causados à Administração, incluindo prejuízos financeiros e interrupções graves nos serviços contratados, conforme a gravidade da infração.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. O processo administrativo para aplicação de sanções deverá ser instaurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da ciência do fato gerador pela Administração.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. Após a aplicação da sanção, o Contratante comunicará formalmente o Contratado sobre as penalidades impostas e registrará a decisão nos autos do contrato, com ampla publicidade, conforme previsto na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara de São Carlos/SC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS	2024	1	1	2001	333903905000000000	150070000000	5

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo servidor Cristiano Muslinger, juntamente com o Gestor de Contrato Dejanir Demétrio da Rosa, responsáveis pela supervisão das atividades, verificação do cumprimento das obrigações e pela adoção de medidas corretivas, quando necessárias.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como por extrato, no Diário Oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, 23 de dezembro de 2024.

SIDNEY JOSE
BREIER:04029
051995

Assinado de forma
digital por SIDNEY JOSE
BREIER:04029051995
Dados: 2024.12.23
08:17:53 -03'00'

Sidney José Breier
Presidente da Câmara

DOUGLAS
SEBASTIANY
BOTH:04368063988

Assinado de forma digital por
DOUGLAS SEBASTIANY
BOTH:04368063988
Dados: 2024.12.23 10:00:09 -03'00'

Douglas Sebastiany Both
Contratada



R: Henrique Schwarz, 385 – Centro – São Bento do Sul / SC –
CEP 89.280-115
Tel: (47) 3626-6230 / WhatsApp (47) 99658-9092
E-mail: tqa.engseg@gmail.com

100

PROPOSTA

A empresa **ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, CNPJ nº 05.251.127/0001-05 localizada na R. Henrique Schwarz, nº 385, Bairro: Centro na cidade São Bento do Sul, CEP 89.280-115, com domicílio bancário no banco UNICRED, agência nº 1309, conta corrente nº 304138-7 representada neste ato por seu representante legal Joaçar Luiz Tondello, inscrito no CPF 501.698.239-20 abaixo assinado, interessada na o é, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto da **Dispensa de Licitação no 001/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento a legislação pertinente.

*Vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos.

Descrição Detalhada do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

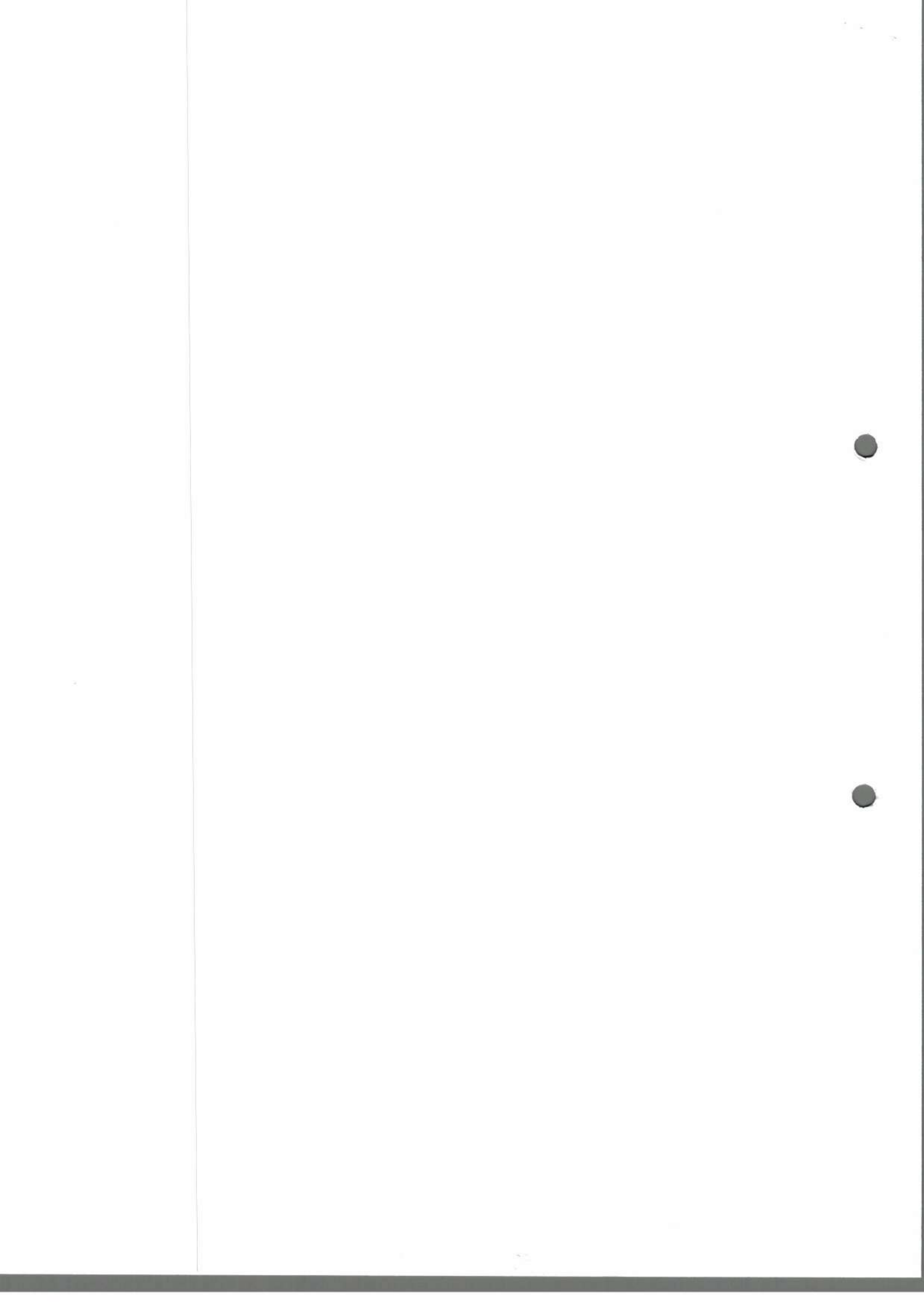
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LAUDO PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	Unidade	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
2	LAUDO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	Unidade	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
3	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS	Unidade	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
4	AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO	Unidade	5	R\$ 300,00	por função
5	ASO – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL	Unidade	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
6	ACUIDADE VISUAL	Unidade	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
7	PPP – Perfil Profissiografico Previdenciários	Unidade	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
8	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.	De acordo com as tabelas e prazos do e-social	60 meses	Sem custo	Sem custo
				Valor total	R\$ 9.900,00
					(+) Valor AET conforme quantidade de funções necessárias

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2025

JOACAR
LUIZ
TONDELLO: 5016982392
0

Assinado de forma digital por JOACAR LUIZ TONDELLO:5016982392
Dados: 2025.01.14 17:14:21 -03'00'

Joaçar Luiz Tondello
CPF 501.698.239-20



Re: ERRTA - Aviso de Dispensa de Licitação 001/2025 Republicado

101

De TQA Engenharia <tqa.engseg@gmail.com>
Para <licitacao@pien.pr.leg.br>
Cópia Camaramunicipal <camaramunicipal@pien.pr.gov.br>
Data 2025-01-14 17:15

 CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN.pdf (~546 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Segue nossa proposta.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

Geovana Bühler Grosskopf
Téc. Segurança do Trabalho
(47) 3626-6230 ramal 03 ou 04
(47) 99658-9092 WhatsApp



Em sex., 10 de jan. de 2025 às 14:16, <licitacao@pien.pr.leg.br> escreveu:

boa tarde
Segue Aviso de Dispensa enviado novamente, devido a correção nas tabelas constantes no anexos II Termo de Referencia e III Modelo de Proposta

----- Mensagem original -----

Assunto: ERRTA - Aviso de Dispensa de Licitação 001/2025 Republicado
Data: 2025-01-10 11:01
De: licitacao@pien.pr.leg.br
Para: Camaramunicipal <camaramunicipal@pien.pr.gov.br>

Bom dia

A Câmara Municipal de Piên, vem respeitosamente, informar acerca da republicação do Aviso de Dispensa de Licitação 001/2025, o qual foi republicada devido a necessidade de correções.

Em razão da republicação, foi também aberto novo prazo para envio de propostas

à disposição

Gizele Santos
Agente de Contratação
41 3632 1274



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

192

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS:

À Câmara Municipal de Piên
Dispensa n.º 001/2025:

A empresa ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA inscrita no CNPJ n. 05.251.127/0001-05, localizada na Rua Henrique Schwarz, 385 - Centro, na cidade de São Bento do Sul / SC, com telefone 47 3626-6230, endereço de e-mail tqa.engseg@gmail.com, por meio de seu representante legal Joaçar Luiz Tondello, inscrito no CPF 501.698.239-20 e RG 1.622.746 , declara:

- (X) estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- (X) estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
- (X) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Contratação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- (X) que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Dispensa de Licitação e legislação vigente;
- (X) cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;
- (X) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- (X) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
- (X) que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- (X) Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

103

(X) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

(X) Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

(X) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2025.

JOACAR
LUIZ
TONDELLO: 501698239
20

Assinado de forma
digital por
JOACAR LUIZ
TONDELLO:50169
823920
Dados: 2025.02.19
08:36:23 -03'00'

Joaçar Luiz Tondello
CPF 501.698.239-20



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

104

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

À Câmara Municipal de Piên
Dispensa n.º 001/2025:

A empresa ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA inscrita no CNPJ n. 05.251.127/0001-05, localizada na Rua Henrique Schwarz, 385 - Centro, na cidade de São Bento do Sul / SC, com telefone 47 3626-6230, endereço de e-mail tqa.engseg@gmail.com, por meio de seu representante legal Joaçar Luiz Tondello, inscrito no CPF 501.698.239-20 e RG 1.622.746, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (MICROEMPRESA/MEI/EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2025.

JOACAR
LUIZ
TONDELLO: TONDELLO-501698
501698239
20

Assinado de forma
digital por JOACAR
LUIZ
23920
Dados: 2025.02.19
08:36:38 -03'00"

Joaçar Luiz Tondello
CPF 501.698.239-20

105

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 001/25

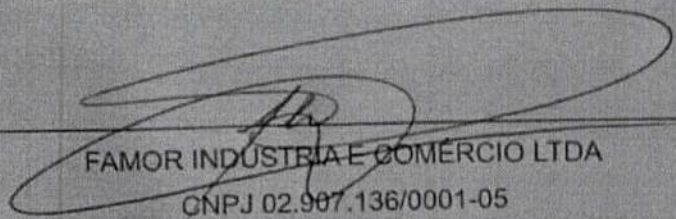
À

PIÊN CÂMARA MUNICIPAL

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ 05.251.127/0001-05, estabelecida na Rua Henrique Schwarz, 385 - Centro - São Bento do Sul / SC, foi nossa fornecedora de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Bento do Sul/SC, 14 de janeiro de 2025.


FAMOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 02.967.136/0001-05



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

406

MINUTA DE CONTRATO 001 / 2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e a empresa ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, com sede na Rua Amazonas, 170, Centro, Piên/Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.097/0001-90, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Almir Pedro Mielke, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado neste Município, portador do RG. sob o nº 7.226.439-8 e do CPF sob o nº 019.482.009-29.

CONTRATADA: Empresa ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO ME, estabelecida na Rua HENRIQUE SCHUARZ, 385, ANDAR 01, SALA 01, CENTRO, SÃO BENTO DO SUL, SC, CEP 89.280-115, telefone 47 3626 6230, inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.127/0001-05, representada neste ato pelo senhor(a) JOAÇAR LUIZ TONDELLO, portador do RG nº 1.622.746, CPF 501.698.239-20, com poderes para representar a empresa, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo de início do fornecimento é de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total do presente ajuste é de **R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LAUDO PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,	UN	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
2	LAUDO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,	UN	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

107

3	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,	UN	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
4	AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO	UN	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
5	ASO – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL *Admissional *Demissional *Periódico *Retorno ao Trabalho *Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais	UN	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
6	ACUIDADE VISUAL	Un	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
7	PPP – Perfil Profissiografico Previdenciários	UN	4	R\$ 50,00	200,00
8	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.	De acordo com as tabelas e prazos do e-Social Mensal	60/meses	0,00	0,00

Sendo que os serviços deverão ser prestados de forma a atender as demandas da Câmara Municipal de Piên, conforme solicitação prévia, não havendo obrigatoriedade de utilização do total de serviços cotados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da de seu fiscal de que os serviços foram entregues com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

4.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

4.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 4.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.3. O fornecedor deverá, emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

5.1. A Câmara Municipal de Piên, por intermédio do fiscal devidamente designado Ivan Casagrande Diretor de RH e Contabilidade, tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

5.2. Cabe a Câmara Municipal de Piên, através do fiscal do contrato, proceder fiscalização rotineira do serviço prestado, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários através de servidor devidamente designado pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

108

6.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

01 – Legislativo Municipal

001 – Câmara Municipal de Piên

01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

108

- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1. a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

110

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9.2. Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar o início da prestação de serviços.;
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- d) Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento do serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação dos serviços conforme especificações indicadas no contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

111

- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) A mão de obra necessária, bem como veículo e despesas com entrega são de responsabilidade da Contratada que devem ser qualificados para tal finalidade;
- h) As quantidades ora contratadas são estimativas não sendo a Contratante obrigada a adquirir o total contratado, sendo que o quantitativo será utilizado por demanda;
- i) A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem o bom fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, CONSORCIO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, igualmente, a associação da CONTRATADA com outrem, consórcio, a cessão ou transferência total ou parcial. Para execução do objeto desta contratação, **salvo anuência prévia e expressa da Câmara Municipal de Piên.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano **contado da data da apresentação da proposta.** A partir da data de 01 (um) ano, o índice aplicado para reajuste será o INPC.

13.2. Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

13.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal Piên

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente contrato terá seu extrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD", além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

112

15.2. As Partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

15.2.1. à proteção de dados pessoais;

15.2.2. ao tratamento das informações;

15.2.3. à transferência desses dados e demais exigências legais.

15.3. A Contratante declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratadas elegem o Foro Da Comarca de Rio Negro/Pr para dirimirem eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Piên/Pr 21 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
ALMIR PEDRO MIELKE
CONTRATANTE

JOACAR LUIZ TONDELLO
:50169823
920

Assinado de forma digital por
JOACAR LUIZ TONDELLO:50169823920
Dados: 2025.02.21 10:03:15 -03'00'

ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
JOACAR LUIZ TONDELLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gizele de F. J. Casagrande

RG nº: 4.627.664/SC

Assinatura

Nome: Dali Wendrechoski

RG nº: 670.549.519-72

Assinatura

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

A empresa INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA, CNPJ nº 30.215.246/0001-41, localizada na rua Monteiro Lobato, nº 673, Bairro centro, cidade Agudos do Sul, CEP 83.850-000, com domicílio bancário no banco SICOOB, agência nº. 3035, conta corrente nº. 17.509-9, neste ato representada por seu representante legal Katya Rafaella Teixeira Carvalho, abaixo assinado, interessada na o é, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto da **Dispensa de Licitação nº 001/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento a legislação pertinente.

*Vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos.

Descrição Detalhada do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 1 PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,**
- 2 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,**
- 3 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,**
- 4 AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO,**
- 5 ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**
 - a) Admissional;
 - b) Demissional;
 - c) Periódico;

114

INOVAMED
INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 30.215.246/0001-41

d) Retorno ao Trabalho

e) Readaptação e Mudança de Riscos Ocupacionais;

6 ACUIDADE VISUAL (quando necessário),

7 PPP- PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO

8 Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.

SENDO NECESSARIO O ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL

A proponente deverá ser especializada para realizar serviços em saúde e segurança do trabalho, para análise e emissão dos documentos e encaminhamento dos dados ao e- Social

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LAUDO PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	UN	3	350,00 ✓	1.050,00
2	LAUDO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,	UN	5	300,00 ✓	1.500,00
3	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,	UN	5	300,00	1.500,00
4	AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO	UN	5	3.800,00	19.000,00
5	ASO – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL *Admissional *Demissional *Periódico *Retorno ao Trabalho *Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais	UN	60	60,00	3.600,00
6	ACUIDADE VISUAL	UN	60	25,00	1.500,00

INOVAMED
INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 30.215.246/0001-41

115

7	PPP – Perfil Profissiografico Previdenciários	UN	4	80,00	320,00
8	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.	De acordo com as tabelas e prazos do eSocial Mensal	60/meses	160,00	9.600,00

Valor total do Lote: R\$ 38.070,00.

IMPORTANTE: a) Havendo necessidade de deslocamento do servidor para realização dos exames clínicos necessários a emissão do ASO dos servidores, a clínica deverá estar localizada em Piên ou nos municípios confrontantes com o município de Piên. Caso a licitante opte por designar o profissional responsável pela emissão do ASO, para ir até a sede da Câmara Municipal, realizar os exames necessários a emissão do referido documento, poderá fazer uso de uma sala desta Casa Legislativa, desde que, previamente acordado com a administração e que este fato não incorra em qualquer custo adicional.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de prestação dos serviços: conforme edital.

Dados bancários:

Declaramos:

a) Que está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço ofertado estão incluídas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) Que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) Que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura das propostas.

d) Que está de acordo com a utilização dos dados bancários informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.

Agudos do Sul -PR, 13 de janeiro de 2025.

INOVAMED
INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 30.215.246/0001-41

116

KATYA RAFAELLA
TEIXEIRA
CARVALHO:226045
33847

Assinado de forma digital por
KATYA RAFAELLA TEIXEIRA
CARVALHO:22604533847
Dados: 2025.01.13 16:26:32
-03'00'

KATYA RAFAELLA TEIXEIRA CARVALHO
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 75496524/PR
CPF: 226.045.338-47
INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 30.215.246/0001-41



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000019

117

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/01/15000019

Número / Ano	000019/2025
Data / Horário	15/01/2025 - 09:39:23
Assunto	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MEDICINA DO TRABALHO: DISPENSA 001-2025
Interessado	INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Administrativo
Número Páginas	22
Emitido por	soeli

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS:

À Câmara Municipal de Piên

Dispensa n.º 001/2025:

A empresa INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n. 30.215.246/0001-41, localizada na rua Monteiro Lobato, 673, bairro centro, na cidade de Agudos do Sul, com telefone 41-3624-1243, endereço de e-mail contato@clinicainovamed.com.br, por meio de seu representante legal Katya Rafaella Teixeira Carvalho, inscrito no CPF 226.045.338-47e RG 7.549. 652-4, declara:

(x) estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

(x) estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

(x) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Contratação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

(x) que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Dispensa de Licitação e legislação vigente;

(x) cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;

(x) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(x) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

(x) que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

(x) Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

(x) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,

INOVAMED
INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 30.215.246/0001-41

119

perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

(x) Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

(x) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Agudos do Sul -PR, 13 de janeiro de 2025.

KATYA RAFAELLA TEIXEIRA
CARVALHO:22604533847
533847

Assinado de forma digital
por KATYA RAFAELLA
TEIXEIRA
CARVALHO:22604533847
Dados: 2025.01.13 13:57:53
-03'00'

KATYA RAFAELLA TEIXEIRA CARVALHO
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 75496524/PR
CPF: 226.045.338-47
INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 30.215.246/0001-41

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

À Câmara Municipal de Piên

Dispensa n.º 001/2025:

A empresa INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.215.246/0001-41, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) Katya Rafaella Teixeira Carvalho, portador(a) do RG nº 7.549.652-4, e CPF nº 226.045.338-47, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (MICROEMPRESA/MEI/EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Agudos do Sul -PR, 13 de janeiro de 2025.

KATYA RAFAELLA
TEIXEIRA
CARVALHO:226045338
47

Assinado de forma digital por
KATYA RAFAELLA TEIXEIRA
CARVALHO:22604533847
Dados: 2025.01.13 15:44:31
-03'00'

KATYA RAFAELLA TEIXEIRA CARVALHO
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 75496524/PR
CPF: 226.045.338-47
INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 30.215.246/0001-41

Declaração LGPD

1) **KATYA RAFAELLA TEIXEIRA CARVALHO**, brasileira, maior, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/05/1984, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 226.045.338-47, portadora da carteira de identidade civil sob nº 75496524/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Joaquim Sicuro, 270, Queimados, CEP: 83.850-000, Agudos do Sul-PR.

2) **JOILSON DOS SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior, natural de Agudos do Sul-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/06/1984, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.767.659-16, portador da carteira de identidade civil sob nº 96110340/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Sicuro, 270, Centro, CEP: 83.850-000, Agudos do Sul-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA**, com sede na Rua Monteiro Lobato, 673, Centro, CEP: 83.850-000, Agudos do Sul-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.215.246/0001-41, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0925465-7 em 17/04/2018; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Atividades de Apoio A Gestao de Saúde Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Consultoria Em Tecnologia da Informação Atividades de Intermediação e Serviços e Negócios, Exceto Imobiliários Atividades de Atenção à Saúde Humana Atividades de Assistência A Deficientes Físicos, Imunodeprimidos e Convalescentes Serviços de Assistência Social Sem Alojamento Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realização de Exames Complementares Atividades de Enfermagem Atividades de Psicologia e Psicanalise Atividades de Centros de Assistência Psicossocial Atividades de Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro e Unidades Para Atendimento a Urgências Atividades de Praticas Integrativas e Complementares Em Saúde Humana Atividades de Fisioterapia Atividades de Estética e Serviços de Cuidados Com A Beleza Atividades de Fonoaudiologia Laboratórios Clínicos Serviços de Perícia Técnica Relacionados a Segurança do Trabalho Atividade Odontológica; Serviços de Vacinação e Imunização Humana., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE PRATICAS

INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE ESTETICA E SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA LABORATORIOS CLINICOS SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO ATIVIDADE ODONTOLOGICASERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA. SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DE FILIAIS:

1) Altera-se o objeto social da filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 419.0190967-3 em 01/06/2021, inscrita no CNPJ sob nº 30.215.246/0002-22, situada na Rua Jorge Leprevost, 661, Centro, CEP: 83190-000, Tijucas do Sul-PR, que passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE ESTETICA E SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA LABORATORIOS CLINICOS SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO ATIVIDADE ODONTOLOGICASERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA. SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.**

123

2) Altera-se o objeto social da filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 419.0208624-7 em 03/06/2022, inscrita no CNPJ sob nº 30.215.246/0003-03, situada na Avenida Brasil, 358, Andar Superior, Centro, CEP: 83860-000, Pien-PR, que passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE ESTETICA E SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA LABORATORIOS CLINICOS SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO ATIVIDADE ODONTOLOGICA SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA. SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.**

3) Altera-se o objeto social da filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 419.0212195-6 em 22/03/2023, inscrita no CNPJ sob nº 30.215.246/0004-94, situada na Rua Joao Amauri Moleta, 5081, Apt 101, Centro, CEP: 83800-000, Mandirituba-PR, que passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE ESTETICA E**

124

SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA LABORATORIOS CLINICOS SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO ATIVIDADE ODONTOLOGICA SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA. SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA
CNPJ/MF: 30.215.246/0001-41
NIRE: 412.0925465-7**

1) KATYA RAFAELLA TEIXEIRA CARVALHO, brasileira, maior, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/05/1984, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 226.045.338-47, portadora da carteira de identidade civil sob nº 75496524/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Joaquim Sicuro, 270, Queimados, CEP: 83.850-000, Agudos do Sul-PR.

2) JOILSON DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, maior, natural de Agudos do Sul-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/06/1984, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.767.659-16, portador da carteira de identidade civil sob nº 96110340/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Sicuro, 270, Centro, CEP: 83.850-000, Agudos do Sul-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA**, com sede na Rua Monteiro Lobato, 673, Centro, CEP: 83.850-000, Agudos do Sul-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.215.246/0001-41, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0925465-7 em 17/04/2018; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade gira sob o nome empresarial de **INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Monteiro Lobato, 673, Centro, CEP: 83.850-000, Agudos do Sul-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade mantém as seguintes filiais nos seguintes endereços:

- 1) Rua Jorge Leprevost, 661, Centro, CEP: 83.190-000, Tijucas do Sul-PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 419.0190967-3 em 01/06/2021 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.215.246/0002-22;
- 2) Avenida Brasil, 358, Andar Superior, Centro, CEP: 83860-000, Pien-PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 419.0208624-7 em 03/06/2022 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.215.246/0003-03;
- 3) Rua Joao Amauri Moleta, 5081, Apt 101, Centro, CEP: 83800-000, Mandirituba-PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 419.0212195-6 em 22/03/2023 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.215.246/0004-94;

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 17/04/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Atividades de Apoio A Gestao de Saude Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Consultoria Em Tecnologia da Informacao Atividades de Intermediação e Serviços e Negócios, Exceto Imobiliários Atividades de Atenção A Saude Humana Atividades de Assistência A Deficientes Fisicos, Imunodeprimidos e Convalescentes Serviços de Assistência Social Sem Alojamento Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realizacao de Exames Complementares Atividades de Enfermagem Atividades de Psicologia e Psicanalise Atividades de Centros de Assistência Psicossocial Atividades de Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro e Unidades Para Atendimento A Urgencias Atividades de Praticas Integrativas e Complementares Em Saude Humana Atividades de Fisioterapia Atividades de Estetica e Serviços de Cuidados Com A Beleza Atividades de Fonoaudiologia Laboratorios Clinicos Serviços de Pericia Tecnica Relacionados A Seguranca do Trabalho Atividade Odontologicaserviços de Vacinação e Imunização Humana. Serviços de Diagnostico por Imagem Com Uso de Radiação Ionizante, Exceto Tomografia Serviços de Diagnostico por Imagem Sem Uso de Radiação Ionizante, Exceto Ressonancia Magnetica Serviços de Diagnostico por Registro Grafico - Ecg, Eeg e Outros Exames Analogos Serviços de Diagnostico por Metodos Opticos - Endoscopia e Outros Exames Analogos Atividades de Serviços de Complementação Diagnostica e Terapeutica Nao Especificadas Anteriormente Atividades de Terapia Ocupacional Lanchonetes, Casas de Cha, de Sucos e Similares Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realização de Procedimentos Cirurgicos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Katya Rafaella Teixeira Carvalho	99,00	247.500	247.500,00
Joilson dos Santos Carvalho	1,00	2.500	2.500,00
Total	100,00	250.000	250.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade cabe a **KATYA RAFAELLA TEIXEIRA CARVALHO**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO - Os sócios declaram que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Fazenda Rio Grande/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Agudos do Sul-PR, 07 de junho de 2024.

**KATYA RAFAELLA TEIXEIRA
CARVALHO**

JOILSON DOS SANTOS CARVALHO



128

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00876765916	JOILSON DOS SANTOS CARVALHO
22604533847	KATYA RAFAELLA TEIXEIRA CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2024 10:27 SOB Nº 20243988362.
PROTOCOLO: 243988362 DE 13/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408263930. CNPJ DA SEDE: 30215246000141.
NIRE: 41209254657. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2024.
INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

129

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.215.246/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVAMED CENTRO INTEGRADO DE SAUDE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MONTEIRO LOBATO	NÚMERO 673	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 83.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUDOS DO SUL	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVAMED.AGUDOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 3624-1243
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 14:15:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

130

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.215.246/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MONTEIRO LOBATO	NÚMERO 673	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 83.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUDOS DO SUL	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVAMED.AGUDOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 3624-1243
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 14:15:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



131

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA CNPJ: 30215246000141

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 8412 - INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA
Endereço: Rua MONTEIRO LOBATO, 673 - Bairro CENTRO - CEP 83.850-000

Código de Controle

CWIBCUBHVWT78JB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.agudosdosul.pr.gov.br/>

Agudos do Sul (PR), 13 de Janeiro de 2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

132

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034899965-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.215.246/0001-41**
Nome: **INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

133

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.215.246/0001-41

Certidão nº: 2429249/2025

Expedição: 13/01/2025, às 13:59:28

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.215.246/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



134

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.215.246/0001-41
Razão Social: INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA
Endereço: - RUA MONTEIRO LOBATO - / - / AGUDOS DO SUL / PR / 83850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122902475382299107

Informação obtida em 13/01/2025 14:13:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

135



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA
CNPJ: 30.215.246/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:11 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **4BEF.762B.EA55.346D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SUPERMERCADO MILCHESKI

MICHELI MILCHESKI & CIA LTDA – ME

CNPJ 11.362.218/0001-02

136

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MICHELI MILCHESKI & CIA LTDA, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **11.362.218/0001-02**, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **VILMAR FOGGIATTO DE OLIVEIRA**, atesta para os devidos fins que a empresa denominada **INOVA CENTRO DE SAUDE LTDA** estabelecida na Rua Monteiro Lobato, nº 673, Centro, em Agudos do Sul-PR, inscrita no **CNPJ 30.215.246/0001- 41**, executou para a empresa Serviços de segurança e medicina de trabalho.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Para maior clareza e efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Agudos do Sul/PR, 13 de janeiro de 2025.

VILMAR FOGGIATTO DE OLIVEIRA
RG Nº 7.379.302-5/PR / CPF Nº 028.094.699-62
MICHELI MILCHESKI & CIA LTDA

137

A CAMARA MUNICIPAL DE PIEN

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

NOME DA EMPRESA LICITANTE: INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 30.215.246/0001-41

E-MAIL: contato@clinicainovamed.com.br

TELEFONE: (41) 3624-1243

(41) 99744-0442



38

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. ME, CNPJ nº 23.374.436/0001-46, localizada na Av. Davino Matos, nº 280, sala 301, Bairro Centro, cidade Guarapari/ ES, CEP 29200-430, com domicílio bancário no banco do Brasil, agência nº. 1438-9, conta corrente nº. 50670-2, neste ato representada por seu representante legal Luciano Marcos dos Santos, CPF 032.469.196-31 abaixo assinado, interessada na o é, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto da **Dispensa de Licitação nº 001/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento a legislação pertinente.

*Vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos.

Descrição Detalhada do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 1 PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,**
- 2 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,**
- 3 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,**
- 4 AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO,**
- 5 ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONA**
 - a) Admissional;
 - b) Demissional;
 - c) Periódico;
 - d) Retorno ao Trabalho
 - e) Readaptação e Mudança de Riscos Ocupacionais;
- 6 ACUIDADE VISUAL (quando necessário),**
- 7 PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO**
- 8 Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.**

SENDO NECESSARIO O ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL

A proponente deverá ser especializada para realizar serviços em saúde e segurança do trabalho, para análise e emissão dos documentos e encaminhamento dos dados ao e- Social

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LAUDO PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,	UN	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
2	LAUDO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,	UN	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA ME
CNPJ 23.374.436/0001-46

AV. Davino Mattos, 280, sala 301, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-430

(27) 3361-5499 (27) 99275-0172

contato@lfengenharia.net.br

www.lfengenharia.net.br



139

3	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,	UN	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
4	AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO	UN	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
5	ASO – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL *Admissional *Demissional *Periódico *Retorno ao Trabalho *Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais	UN	60	100,00	R\$ 6.000,00
6	ACUIDADE VISUAL	UN	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
7	PPP – Perfil Profissiografico Previdenciários	UN.	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
8	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.	De acordo com as tabelas e prazos do e-Social Mensal	60/meses	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00

Valor total do Lote: R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais)

IMPORTANTE:

a) Havendo necessidade de deslocamento do servidor para realização dos exames clínicos necessários a emissão do ASO dos servidores, a clínica deverá estar localizada em Piên ou nos municípios confrontantes com o município de Piên. Caso a licitante opte por designar o profissional responsável pela emissão do ASO, para ir até a sede da Câmara Municipal, realizar os exames necessários a emissão do referido documento, poderá fazer uso de uma sala desta Casa Legislativa, desde que, previamente acordado com a administração e que este fato não incorra em qualquer custo adicional.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de prestação dos serviços: conforme edital.

Dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1438-9, CC 50670-2

Declaramos:

a) Que está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como que no preço ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) Que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) Que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura das propostas.

d) Que está de acordo com a utilização dos dados bancários informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.

Guarapari / ES, 15 de janeiro de 2025.

LUCIANO MARCOS DOS SANTOS:03246919631
Assinado de forma digital por LUCIANO MARCOS DOS SANTOS:03246919631
Dados: 2025.01.15 19:54:19 -03'00'

Luciano Marcos dos Santos
Sócio Administrador

SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA ME
CNPJ 23.374.436/0001-46

AV. Davino Mattos, 280, sala 301, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-430

(27) 3361-5499 (27) 99275-0172

contato@lfengenharia.net.br

www.lfengenharia.net.br

PROPOSTA DISPENSA Nº 001/2025



De <juliana@lfengenharia.net.br>

Para licitacao@pien.pr.leg.br <licitacao@pien.pr.leg.br>

Data 2025-01-15 20:15

140

PROPOSTA E HABILITAÇÃO.zip (~6,8 MB)

Prezados,

Segue, tempestivamente, Proposta Comercial e documentos de habilitação referente à Dispensa de Licitação Nº 001/2025.

Atenciosamente;

Juliana Moura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP - PERFIL PROFISSIONGRAFICO PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO PELO PERÍODO DE 05 ANOS

Item	Produtos	UN MEDIDA	QUANT	TQA SEG MED TRAB		INOVAMED		Santos e Freitas ENG	
				Valor UN	Valor Total	Valor UN	Valor Total	Valor UN	Valor Total
1	LAUDO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	UN.	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	R\$	R\$ 1.050,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
2	LAUDO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL	UN.	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
3	LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS	UN.	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$	R\$ 1.900,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
4	EAT - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO	UN/POR FUNÇÃO (DEZ FUNÇÕES?)	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	R\$	R\$ 19.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
5	ASO - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL (conforme demanda)	UN	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00	R\$	R\$ 3.600,00	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
6	Acuidade Visual (conforme demanda)	UN	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00	R\$	R\$ 1.500,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
7	PPP - PERFIL PROFISSIONGRAFICO PREVIDENCIARIO	UN.	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$	R\$ 320,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
8	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-social: Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST Social para plataforma do e-social	de acordo com tabelas e prazos e-Social / mensal	60	R\$	R\$	R\$	R\$ 150,00	R\$ 9.600,00	R\$ 12.000,00
Total				R\$ 24.900,00		R\$ 38.070,00		R\$ 66.400,00	

APURAÇÃO REALIZADA CONFORME ORÇAMENTOS RECEBIDOS VIA EMAIL.

GIZLE SANTOS
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

17/01/2025

141

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

142

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Piên/PR, 17 de janeiro de 2025

1. Modalidade: **DISP DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**

2. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para atender exigências contidas na legislação da quarta fase do e-Social, conforme termo de referência.

3. Estimativa máxima: de valores **R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**

4. Dotação Orçamentária:

- 01.00 – Legislativo Municipal
- 01.01 – Câmara Municipal
- 01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Assinatura do Responsável pela Contabilidade


Ivan Casagrande

5. Recursos Financeiros:

Existe Recursos Financeiros

Não Existe Recursos Financeiros

Assinatura do Responsável de Finanças:


Daiane A. Sura da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

143

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.251.127/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2002	
NOME EMPRESARIAL ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TQA MEDICINA E ENGENHARIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HENRIQUE SCHWARZ	NÚMERO 385	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 01	
CEP 89.280-115	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO nfe.contabil@bol.com.br	TELEFONE (47) 3626-6230/ (47) 3634-1502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 16:42:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

144



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.251.127/0001-05
Razão Social: ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
Endereço: R HENRIQUE SCHWARZ 385 ANDAR 1 SALA 01 / CENTRO / SAO BENTO DO SUL / SC / 89280-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011502161221966803

Informação obtida em 17/01/2025 16:43:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

145

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.251.127/0001-05
Certidão n°: 3239904/2025
Expedição: 17/01/2025, às 16:44:06
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.251.127/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

146

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ: 05.251.127/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:15 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **D817.9738.C7D3.AF53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



147

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 2076/2025

Nome/Razão:	ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	Código:	256056
CNPJ/CPF:	05.251.127/0001-05		
Endereço:	RUA HENRIQUE SCHWARZ, Nº 385		
Complemento:	SALA 01		
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.280-115
		Cidade:	São Bento do Sul - SC

[FINALIDADE]

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos, para os devidos fins, que conforme os Registros Gerais desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte **ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, cadastrado no CPF/CNPJ sob o nº **05.251.127/0001-05**, nada deve a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Validade até: 17/02/2025.

São Bento do Sul (SC), 17 de janeiro de 2025.

Código de Controle: WGT211201-000-YFXUDBHDWSMWD-7

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://saobentodosul.atende.net>

Emitida via Portal do Cidadão



148

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME**
CNPJ/CPF: **05.251.127/0001-05**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140017572334**
Data de emissão: **17/01/2025 16:45:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **16/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 3086-SC Data de Inscrição: 25/03/2008 Validade: 25/03/2025 CNPJ: 05251127000105

Razão Social: ATQA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA Nome Fantasia: ATQA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEG. DO TRABALHO

Endereço: RUA HENRIQUE SCHWARZ, 385 - 1º ANDAR - SALA 1, CENTRO Município: São Bento do Sul CEP: 89280115

Responsável Técnico: HAROLD RAETSCH CRM nº 3727

Classificação: CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO.
Habilitado à realização de consultas médicas (Tipo I - Resolução CFM nº 2010/2013).

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.
Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

149

FABIO SIQUINELI
2º Secretário

Certificado emitido no dia 25/03/2024. Válido até o dia 25/03/2025.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://servicos.crmsc.org.br/Validador/validar.html> por meio do código **ILZ1XJ** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
3086-SC

Data de Inscrição:
25/03/2008

Validade:
25/03/2025

CNPJ
05251127000105

Razão Social: ATQA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO
TRABALHO LTDA

Nome Fantasia: ATQA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEG. DO
TRABALHO

Endereço
RUA HENRIQUE SCHWARZ, 385 - 1º ANDAR - SALA 1, CENTRO

Município
São Bento do Sul

CEP
89280115

Responsável Técnico: HAROLD RAETSCH CRM nº 3727

Classificação

CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO.

Habilitado à realização de consultas médicas (Tipo I - Resolução CFM nº 2010/2013).

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

FABIO SIQUINELI
2º Secretário



Certificado emitido no dia 25/03/2024. Válido até o dia 25/03/2025.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://servicos.crmsc.org.br/validador/validar.html> por meio do código **ILZ1XJ** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.

150

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ATQA ASSESSORIA EM
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

151

CNPJ nº 05.251.127/0001-05

JOACAR LUIZ TONDELLO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/02/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF/MF nº 501.698.239-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.622.746, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA EDUARDO TRINKS, 45, CENTRO, SAO BENTO DO SUL, SC, CEP 89.280-421, BRASIL.

HAROLD RAETSCH nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/10/1957, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO CLINICO GERAL, CPF/MF nº 403.413.999-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11238351, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) RUA EDSON NORILLER, 110, RIO NEGRO, SAO BENTO DO SUL, SC, CEP 89.287-165, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ATQA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203196885, com sede R Henrique Schwarz, 385, Andar I Sala 01, Centro São Bento do Sul, SC, CEP 89.280-115, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.251.127/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL


CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial ATQA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. GREGORI CONTE TONDELLO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1991, SOLTEIRO, MEDICO, CPF/MF nº



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ATQA ASSESSORIA EM
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

152

CNPJ nº 05.251.127/0001-05

085.986.699-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4793266, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA EDUARDO TRINKS, 45, CENTRO, SAO BENTO DO SUL, SC, CEP 89.280-421, BRASIL.

GIORGIO CONTE TONDELLO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/05/1992, SOLTEIRO, ESTUDANTE, CPF/MF nº 087.946.669-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4793267, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA EDUARDO TRINKS, 45, CENTRO, SAO BENTO DO SUL, SC, CEP 89.280-421, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio JOACAR LUIZ TONDELLO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.960,00 (Mil Novecentos e Sessenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio GREGORI CONTE TONDELLO, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JOACAR LUIZ TONDELLO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.960,00 (Mil Novecentos e Sessenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio GIORGIO CONTE TONDELLO, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
JOACAR LUIZ TONDELLO, com 5.880(Cinco Mil e Oitocentos e Oitenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.880,00 (Cinco Mil Oitocentos e Oitenta Reais)
HAROLD RAETSCH, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
GREGORI CONTE TONDELLO, com 1.960(Um Mil e Novecentos e Sessenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.960,00 (Mil Novecentos e Sessenta Reais)
GIORGIO CONTE TONDELLO, com 1.960(Um Mil e Novecentos e Sessenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.960,00 (Mil Novecentos e Sessenta Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOACAR LUIZ TONDELLO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Joac *Greg* *Giorgio*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ATQA ASSESSORIA EM
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

CNPJ nº 05.251.127/0001-05

153

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAO BENTO DO SUL .

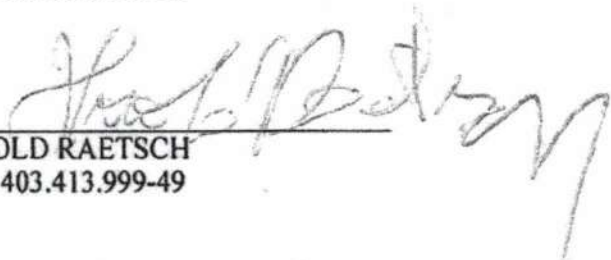
CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO BENTO DO SUL, 4 de abril de 2016.



JOACAR LUIZ TONDELLO
CPF: 501.698.239-20



HAROLD RAETSCH
CPF: 403.413.999-49



GREGORI CONTE TONDELLO
CPF: 085.986.699-89



GIORGIO CONTE TONDELLO
CPF: 087.946.669-38

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/04/2016 SOB Nº: 20169664635
Protocolo: 16/966463-5, DE 12/04/2016

Empresa: 42 2 0319688 5
ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA ME


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor:

Tipo documento: - Selec... Número documento:

Nome:

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

Selecione os filtros e aperte pesquisar

154



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

155

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 05251127000105

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



156

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME**

CPF/CNPJ: **05.251.127/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:51:02 do dia 17/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **KB4N170125165102**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2025 16:52:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME**
CNPJ: **05.251.127/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



158

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME

CPF/CNPJ: 05.251.127/0001-05

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:52:46 do dia 17/01/2025 , com validade até o dia 16/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zgnWkOAX7EF7sh20YJr3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

159

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Origem: Processo Administrativo nº 001/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de saúde e segurança do trabalho para atendimento das exigências da legislação da quarta fase do e- social.

Consulentes Interessados: Agente de Contratações/ Presidência da Câmara

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à realização de contratação direta por dispensa de licitação cujo o objeto contratação de empresa para realizar serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para atender as demandas constadas na legislação da quarta fase do e-Social e nesse sentido atender demandas do Poder Legislativo Municipal em seu quadro de servidores.

Fundamental esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), destacando-se que os aspectos de razoabilidade e proporcionalidade da contratação em si devem ser observados pela autoridade máxima do órgão.

Conquanto ao tema, recomenda-se que o setor responsável sempre se atente para o princípio da impessoalidade, que deve orientar as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, insta ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de nortear as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A normatividade da lei de licitações, preconizada pela primazia da constituição federal, tem o fulcro de promover a garantia da obediência do princípio constitucional da isonomia. A apuração da proposta mais vantajosa para a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

160

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, em se tratando das contratações feitas pela Entidade Pública, é imperiosa a observância da impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se utilizar o orçamento público da forma mais eficiente e que melhor atenda ao interesse público, o que se concretiza no alcance da proposta mais vantajosa.

A Constituição Federal determina no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta por dispensa de licitação foi o critério valorativo do objeto a ser contratado.

Os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Válido também mencionar que o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, verifica-se que o referido valor do procedimento dos autos se enquadra legalmente na dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

161

Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que foi realizada a cotação de preços, considerando os documentos presentes no autos e com a descrição das quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Importante observar, que com relação à minuta de contratos, sua elaboração deve estar em consonância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, pelo que, devem ser observadas a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

162

critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção

Essencial destacar que aos contratos vinculados ao instrumento de aviso entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações devem estar atendidos, com a aplicação dos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço ou compra, conforme demanda da administração pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

163

dentro das especificações contidas no edital ou aviso.

Verificadas estas considerações, depreende-se que o referido procedimento de dispensa, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos que impeçam sua realização.

Verifica-se que o procedimento atende as exigências previstas na legislação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, que presentes os pressupostos de regularidade legal e da documentação acostada aos autos (com a ressalva de que o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros ficam fora da análise do presente exame jurídico) esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos para a modalidade de procedimento adotado, sendo, portanto possível a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de impedimentos de ordem legal para tanto.

Oportunamente, opina-se pelo retorno dos autos ao serviço de Agente de Contratações para conhecimento e prosseguimento do feito.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Incumbe a este parecerista, prestar Assessoria sobo sentido pontualmente jurídico, não cabendo entrar na questão de aspectos de razoabilidade e proporcionalidade da contratação em si, haja vista que esses princípios devem ser observados pela autoridade máxima do órgão acerca dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, tampouco incumbe analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piên, autoridade competente, para conhecimento e decisão/ratificação dos atos seguintes.

É o parecer.

Piên/PR, 03 de fevereiro de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR nº 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

164

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente Sr. Almir Pedro Mielke, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 75º, II, da Lei Federal 14.133/2021. Resolve:

HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, a qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme proposta apresentada, e **ADJUDICAR** seu objeto à empresa:**

RAZÃO SOCIAL: ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO ME

CNPJ Nº: 05.251.127/0001-05

VALOR: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentaria:

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Piên/PR, 04 de fevereiro de 2025


ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 21/2025**

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal de nº 1071/2017 e a Lei Federal de nº 11.770/2008.

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER** 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade para a Servidora Pública Municipal, a senhora **FRANCIELI RUTKANKIS**, ocupante do Cargo em Provimento Temporário de Agente de Serviços Gerais e Alimentação, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério, inscrita sob a Matrícula 1763, com início em 03.02.2025 e término em 01.08.2025.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de hoje, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Taiana Maria Locateli Machado
Código Identificador:75189B02

**PODER LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL DE
PEROLA D OESTE
DECRETO Nº04/2025**

DECRETO Nº 04/2025

SUMULA: Nomeia Servidor, ocupante do Cargo de Provimento em comissão.

Leonardo Serednicki Bagetti, Presidente da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com fundamento no Artigo 27 inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Artigo 31 inciso XXIX do Regimento Interno; Lei Municipal nº 300/02; Lei Municipal nº1.357/2022, nº1.416/2023, nº1.522/2025e demais disposições legais,

DECRETA

Art.1º. Fica nomeado, o Senhor **Marones Kern da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento em comissão, de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 10 de Fevereiro de 2025.

LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI

Presidente da Câmara

Publicado por:

Juliana Delevati
Código Identificador:7533EB20

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE**

OCUPACIONAL, LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONGRAFICO PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente Sr. Almir Pedro Mielke, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 75º, II, da Lei Federal 14.133/2021. Resolve:

HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, a qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONGRAFICO PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme proposta apresentada, e **ADJUDICAR** seu objeto à empresa:

RAZÃO SOCIAL: ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO ME

CNPJ Nº: 05.251.127/0001-05

VALOR: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentaria:

01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Piên/PR, 04 de fevereiro de 2025

ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente

Publicado por:

Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:057DABA0

**LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE COMPRA DIRETA**

**COMPRA DIRETA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

Contratado: LETTRA COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 13.549.140/0001-65

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS ADESIVAS (nº 1 – 500). ETIQUETAS DEVERÃO CONTER AS DIMENSÕES ESPECIFICADAS A SEGUIR: NUMERAÇÃO DE 001 A 500, MATERIAL: POLIESTER, LARGURA 45MM, ALTURA 20MM. Deverá conter além do número impresso, o brasão do Município de Piên e o nome da Câmara Municipal de Piên.

VALOR TOTAL: **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

Piên/Pr, 28 de janeiro de 2025.

ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

166



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.251.127/0001-05
Razão Social: ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
Endereço: R HENRIQUE SCHWARZ 385 ANDAR 1 SALA 01 / CENTRO / SAO BENTO DO SUL / SC / 89280-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020320281221966820

Informação obtida em 18/02/2025 09:13:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



167

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº 7487/2025

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	Código:	256056
CNPJ/CPF:	05.251.127/0001-05		
Endereço:	RUA HENRIQUE SCHWARZ		
Complemento:	SALA 01		
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.280-115
		Cidade:	São Bento do Sul - SC

[FINALIDADE]

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao contribuinte supramencionado. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Validade até: 20/03/2025.

São Bento do Sul (SC), 18 de fevereiro de 2025.

Código de Controle: WGT221201-000-JQGKTQBXROYKZM-6

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://saobentodosul.atende.net>

Emitida via Portal do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

168

MINUTA DE CONTRATO 001 /2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e a empresa ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, com sede na Rua Amazonas, 170, Centro, Piên/Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.097/0001-90, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Almir Pedro Mielke, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado neste Município, portador do RG. sob o nº 7.226.439-8 e do CPF sob o nº 019.482.009-29.

CONTRATADA: Empresa ATQA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO ME, estabelecida na Rua HENRIQUE SCHUARZ, 385, ANDAR 01, SALA 01, CENTRO, SÃO BENTO DO SUL, SC, CEP 89.280-115, telefone 47 3626 6230, inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.127/0001-05, representada neste ato pelo senhor(a) JOAÇAR LUIZ TONDELLO, portador do RG nº 1.622.746, CPF 501.698.239-20, com poderes para representar a empresa, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo de início do fornecimento é de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total do presente ajuste é de **R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LAUDO PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,	UN	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
2	LAUDO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,	UN	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

169

3	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS,	UN	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
4	AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO	UN	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
5	ASO – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL *Admissional *Demissional *Periódico *Retorno ao Trabalho *Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais	UN	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
6	ACUIDADE VISUAL	Un	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
7	PPP – Perfil Profissiografico Previdenciários	UN	4	R\$ 50,00	200,00
8	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.	De acordo com as tabelas e prazos do e-Social Mensal	60/meses	0,00	0,00

Sendo que os serviços deverão ser prestados de forma a atender as demandas da Câmara Municipal de Piên, conforme solicitação prévia, não havendo obrigatoriedade de utilização do total de serviços cotados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da de seu fiscal de que os serviços foram entregues com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

4.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

4.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 4.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.3. O fornecedor deverá, emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

5.1. A Câmara Municipal de Piên, por intermédio do fiscal devidamente designado Ivan Casagrande Diretor de RH e Contabilidade, tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

5.2. Cabe a Câmara Municipal de Piên, através do fiscal do contrato, proceder fiscalização rotineira do serviço prestado, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários através de servidor devidamente designado pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

170

6.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

01 – Legislativo Municipal

001 – Câmara Municipal de Piên

01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

171

- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1. a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

172

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9.2. Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar o início da prestação de serviços.;
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- d) Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento do serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação dos serviços conforme especificações indicadas no contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

173

- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) A mão de obra necessária, bem como veículo e despesas com entrega são de responsabilidade da Contratada que devem ser qualificados para tal finalidade;
- h) As quantidades ora contratadas são estimativas não sendo a Contratante obrigada a adquirir o total contratado, sendo que o quantitativo será utilizado por demanda;
- i) A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem o bom fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, CONSORCIO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, igualmente, a associação da CONTRATADA com outrem, consórcio, a cessão ou transferência total ou parcial. Para execução do objeto desta contratação, **salvo anuência prévia e expressa da Câmara Municipal de Piên.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano **contado da data da apresentação da proposta.** A partir da data de 01 (um) ano, o índice aplicado para reajuste será o INPC.

13.2. Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

13.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal Piên

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente contrato terá seu extrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD", além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

174

15.2. As Partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

15.2.1. à proteção de dados pessoais;

15.2.2. ao tratamento das informações;

15.2.3. à transferência desses dados e demais exigências legais.

15.3. A Contratante declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratadas elegem o Foro Da Comarca de Rio Negro/Pr para dirimirem eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Piên/Pr, 21 de fevereiro de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
ALMIR PEDRO MIELKE
CONTRATANTE

JOACAR
LUIZ
TONDELLO
:50169823
920

Assinado de
forma digital por
JOACAR LUIZ
TONDELLO:50169
823920
Dados: 2025.02.21
10:03:15 -03'00'

ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
JOACAR LUIZ TONDELLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Quilê de F. J. Gasparoni RG nº: 4.627.664/SC

Assinatura Quilê

Nome: Sali Wendrich de RG nº: 670.549.519-42

Assinatura Sali



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

175

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Contratado: ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 24.900,00 (MIL E CEM REAIS)

Prazo de vigência: 60 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Legislativo Municipal

001 – Câmara Municipal de Piên

01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Piên/Pr, 21 de fevereiro de 2025

Ammir Pedro Mielke
Presidente da Câmara Municipal de Piên

CLEVERSON PIGOSSO-
Vice-Presidente

NEUZA PAVANELO
Membro

Publicado por:
Daiana Maria Campira
Código Identificador:84AE8A40

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.526/2025

SÚMULA: Autoriza a alienação do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 91, da planta geral da cidade, de propriedade do município de Pérola D'Oeste PR, na forma do art. 39-D da Lei Municipal n.º 1.298/2021, alterada pela Lei Municipal n.º 1.394/2023, e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Pérola D'Oeste APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 39-D da Lei Municipal n.º 1.298/2021, alterada pela Lei Municipal n.º 1.394/2023, a alienar à **CLEUSA MARIA DA SILVA MAUESKI – ME (BATERIAS DUAS MILHAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.475.727/0001-13, neste ato representado pela sócia administradora, **CLEUSA MARIA DA SILVA MAUESKI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8.068.524.019 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 705.406.590-53, residente e domiciliada na Av. Brasília, S/N, Centro, na cidade de Pérola D' Oeste-PR, empresa Concessionária do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso n.º 01/2020 firmado em 16/03/2020, o bem imóvel de propriedade do Município de Pérola D'Oeste/PR, a seguir descrito:

Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 522,88 m² (quinhentos e vinte e dois metros e oitenta e oito centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por linha seca e reta confronta com o lote nº 05, da mesma quadra, com extensão de 25,48 metros; SUDESTE: F linha seca e reta, confronta com a Rua Paraíba, com extensão de 20,92 metros; SUDOESTE: F linha seca e reta, confronta com o lote nº 03, da mesma quadra, com extensão de 25,48 metros NOROESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 05, da mesma quadra, com extensão de 20,92 metros. SITUACAO DO IMOVEL: O lote nº 04, situa-se a 25,52 metros da Rua VII e faz frente com a Rua Paraíba, com extensão de 20,92 metros, conforme matrícula 19.432 do RI da Comarca de Capanema.

b) BARRACAO INDUSTRIAL PRÉ MOLDADO, medindo 192m² com Padrão de Energia Elétrica Trifásica, e ponto de água, construído sobre o imóvel acima indicado.

Art. 2º. A empresa concessionária pagará pelo imóvel o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente àquele fixado pela comissão avaliadora designada através do Decreto n.º 54/2021, alterada pelo Decreto n.º 121/2022.

Art. 3º. O valor deverá ser pago pela empresa concessionária em uma única parcela e os trâmites de transferência imobiliária somente serão iniciados após a emissão de recibo de pagamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da escrituração, subdivisão e demais medidas necessárias para a transferência dos imóveis, correrá por conta exclusiva da empresa concessionária.

Art. 5º. Anterior à escrituração dos imóveis, a empresa concessionária, bem como seus sócios, deverão quitar eventuais obrigações fiscais/tributárias, particulares ou empresariais, junto ao Departamento de Tributação do Município de Pérola D' Oeste/PR.

Art. 6º. O valor arrecadado com a venda do imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de Pérola D' Oeste/PR na compra de área urbana ou rural destinado à criação ou expansão de área industrial, na forma do parágrafo único do art. 39-E, da Lei n.º 1.298/2021, alterada pela Lei Municipal n.º 1.394/2023.

Art. 7º. São Partes integrantes desta Lei:
Extrato do Contrato Administrativo 01/2020;
Cartão CNPJ e Contrato Social da empresa CLEUSA MARIA DA SILVA MAUESKI – ME;
Avaliação da Comissão avaliadora designada através do Decreto n.º 54/2021, alterada pelo Decreto n.º 121/2022;
Matrícula 19.432 do CRI de Capanema;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste – PR., 25 de fevereiro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:CEDB1553

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Contratado: ATQA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO, ASO- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ACUIDADE VISUAL, PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO ENVIO DOS EVENTOS A PLATAFORMA DO E-SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 24.900,00 (MIL E CEM REAIS)

Prazo de vigência: 60 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Legislativo Municipal

001 – Câmara Municipal de Piên

01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Piên/Pr, 21 de fevereiro de 2025

ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:8D7BFE7E

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 01/2025

ASSUNTO: Dispensa nº 01/25 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMISSÃO DE LAUDOS LABORAIS E ASOS.

Tratam os autos da Dispensa de Licitação nº 02/25, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMISSÃO DE LAUDOS LABORAIS E ASOS**, com vistas ao atendimento das necessidades desta Câmara, com fulcro da Lei nº 14.133/21 e Lei 123/06.

A Agente de Contratação, designada pela portaria nº 03/24, concluiu os procedimentos atinentes à fase interna do processo de dispensa, com a publicação do seu "Aviso de Dispensa" em seu sitio eletrônico (<https://www.pien.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>), e na imprensa oficial (AMP) na data de 09 de janeiro de 2025, atendendo aos preceitos constantes na Lei nº 14.133/21.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

Tendo em vista que a contratação implica em realização de despesa, resta ao Controle Interno análise e manifestação.

DA DISPENSA Nº 01/2025


É importante salientar que o presente procedimento de dispensa de licitação apresenta os seguintes requisitos necessários como: a definição satisfatória do objeto, autorização do ordenador da despesa, publicação no AMP do aviso de dispensa e do termo de homologação, dotação orçamentária, parecer jurídico, ampla pesquisa de preços para a formação dos valores, as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções de inadimplemento, procedimentos para interposição de recursos, entre outros.

Handwritten signature

178

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de dispensa de licitação, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente.
É o parecer.

Piên, 30 de janeiro de 2025.



GILSON HILGENSTIELER

Controlador da Câmara Municipal de Piên